

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025/PMMN

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025		PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0000102.12.01-2025/PMMN	
DATA DE ABERTURA: 08/04/2025 às 09h30min no sítio https://licitanet.com.br/			
OBJETO			
REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NECESSARIAS DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO.			
VALOR TOTAL ESTIMADO			LANCE MÍNIMO
R\$ 1.127.190,30 (Um milhão cento e vinte sete mil cento e noventa reais e trinta centavos).			R\$ 0,01 (um Centavo)
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
Sim	Não	Termo de Contrato ou Equivalente	POR ITEM
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Veja ITEM 10 deste Edital)*			
Requisitos Básicos: - Sicaf e/ou documentos equivalentes		Requisitos Específicos: Item 10.12 do Edital - Atestado de Capacidade Técnica;	

* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicado.

Modo De Disputa	Itens Exclusivos para ME/EPP?	Itens amplos	Exige Amostra/Demonstração
Aberto	Sim	Sim	não

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.

Dúvidas: supel@montenegro.ro.gov.br

Telefone 99944-5157

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL
EDITAL DE LICITAÇÃO LEI 14.133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025/PMMN

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0000102.12.01-2025/PMMN

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL/REGIONAL.

LEI MUNICIPAL 1.559/2024, DEFINE COMO CONCEITO DE “LOCAL” E “REGIONAL” PARA EFEITO DE APLICAÇÃO DO DO § 3º DO ARTIGO 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E BUSCA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL E REGIONAL PREVISTO NO ARTIGO 47 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS LICITATÓRIOS E DE COMPRA DIRETA DA PREFEITURA DE MONTE NEGRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1 – NO ÂMBITO LOCAL – SEDE DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO;

2 – NO ÂMBITO REGIONAL – MUNICÍPIOS LIMITES GEOGRÁFICOS: ALTO PARAÍSO, ARIQUEMES, BURITIS, CACAULÂNDIA, CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, CUBUBIM, GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, JARU, MACHADINHO DO OESTE, RIO CRESPO, THEOBROMA E VALE DO ANARI.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. PREÂMBULO:

A Prefeitura do Município de Monte Negro, através da Secretaria de Administração, torna público que se acha aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06, Lei Municipal nº 1.559/24, bem como as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais legislações complementares e ainda pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e, em conformidade com a autorização contida no Processo.

1.1.1. O regime legal adotado neste procedimento é aquele previsto na Lei n. 14.133/2021.

1.1.2. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://licitanet.com.br/> (**LICITANET**); e/ou <https://www.montenegro.ro.gov.br/>.

1.1.3. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

PREGOEIRO:	Carlita Pereira de Oliveira
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO:	08/04/2025 às 09h30min. (horário de Brasília).

1.1.4. Da contratação Local Regional

1.1.5.1 Fundamentado no § 3º do art. 48 da lei complementar 147/2014, combinado com os dispostos na Lei 1.559/2024, fica estabelecida a preferência para contratação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em Monte Negro ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido.

I - a prioridade será para âmbito local - os limites geográficos do território do município de MONTE NEGRO / RO;

II - não havendo ME e EPP sediadas no município de MONTE NEGRO/RO, a prioridade poderá ser dada às empresas localizadas no **âmbito regional** - os limites geográficos dos municípios de MUNICÍPIOS LIMITES GEOGRÁFICOS: ALTO PARAÍSO, ARIQUEMES, BURITIS, CACAULÂNDIA, CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, CUBUBIM, GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, JARU, MACHADINHO DO OESTE, RIO CRESPO, THEOBROMA E VALE DO ANARI

1.1.5. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para uma data posterior, mediante comunicação

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

do pregoeiro aos licitantes;

1.1.6. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília - DF, salvo quando explicitamente descrito em contrário.

1.2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO:

1.2.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do **Processo Administrativo nº 0000102.12.01-2025/PMMN/RO**, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

1.2.2. Todo o procedimento licitatório será realizado somente através do sistema contido no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>, onde permanecerão disponíveis todos os atos, avisos e demais documentos relativos às fases da licitação, bem como disponibilizados para consulta, integralmente, o instrumento convocatório e seus elementos para leitura e retirada, propostas e Atas dele provenientes.

1.1.7. DO OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

2. DAS DISPOSIÇÕES DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NECESSARIAS DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, em atendimento as necessidades da Secretarias Municipais interezadas que compõe a administração, conforme manifestação de interesse, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1. A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência (ANEXO I deste Edital). Facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema <https://licitanet.com.br/>, e as especificações constantes no Termo de Referência e neste Edital, prevalecerão às últimas;

2.3. Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos, atendendo a Lei 123/2006 e suas alterações.

2.3.1. ITENS COM PARTICIPAÇÃO exclusiva para ME, EPP e MEI: Itens com valores de até R\$ 80.000,00. Art. 48. [...] I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações);

2.4. DO PRAZO/LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

2.4.1. Fica estabelecido o PRAZO e LOCAL:

a). Nos casos EMERGENCIAIS, prazo de início de serviços em até 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação.

b) Áreas críticas como Hospital, Escolas e Assistência Social.

c) Nos casos COMUNS, prazo de início de serviços em até 72 (SETENTA E DUAS) HORAS a contar da solicitação.

2.4.2. Os locais para prestação do serviços está estabelecido no item 4 e seus sub itens junto ao Termo de Referência em anexo a este edital.

3 DA SECRETARIA PARTICIPANTE DESTE REGISTRO DE PREÇOS;

SEGAFIN (Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças);

SEMUSA (Secretaria Municipal De Gestão Em Saúde E Saneamento Básico);

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

SEMOSP (Secretaria Municipal De Gestão Em Obras E Serviços Públicos);

SEMED (Secretaria Municipal de Gestão em Educação);

SEMDDES (Secretaria Municipal De Gestão Em Desenvolvimento Social);

SEPAGRI (Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária);

SEMIC (Secretaria Municipal de Gestão em Indústria e Comércio);

SEMA (Secretaria de Gestão em Meio Ambiente);

3.1. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1.1. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos indicados no termo de referencia anexo I, Item 32 deste edital.

3.2. DO REAJUSTE

3.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

3.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculados pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgada(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

3.3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.3.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 Não poderão disputar esta licitação: (Previstos nos Art. 9º e 14º da Lei 14.133/21)

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

3.6.2 autor do DFD - Documento de formalização da Demanda, do Terno de Referência, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.7 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.8 pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6.11 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.7 O impedimento de que trata o **item 3.6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.6.2 e 3.6.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto nos **itens 3.6.2 e 3.6.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12 A vedação de que trata o **item 3.6.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13 Em tempo, será analisado também: Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com a Prefeitura de Monte Negro/RO, nos termos do Art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993 e do

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Art. 7º da Lei n.

10.520/2002; (até que se encerre os prazos das sanções);

3.13.1 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art.87, IV, da Lei n. 8.666/1993; **(até que se encerrem os prazos das sanções);**

3.13.2 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art.156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. O licitante interessado **poderá se assim entender**, enviar os documentos de habilitação exigidos no edital concomitantemente com a proposta.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leistrabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3.7. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.3.8. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.3.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.3.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

4.3.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos

licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.3.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.3.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.3.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.3.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 4.3.13** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus

4.3.16. decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.3.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer

4.3.18. acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA;

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor unitário e total;

b) Marca/modelo;

c) Fabricante; (quando for o caso)

d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência; indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, **quando for o caso;**

5.1.1 para melhor análise da proposta, a mesma deverá estar acompanhada de folders/prospecto/catálogo que contenham as especificações dos objetos ofertados. (quando solicitado pela pregoeira)

5.1.1.1. *A não solicitação da Comissão de Análise Técnica não exige a CONTRATADA da obrigação de apresentação do selo, certificado, registro ou laudo, de controle de qualidade de fabricação respectivo; quando for o caso;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES;

6.1. DA ABERTURA DA SESSÃO;

6.1.1. A abertura da presente licitação conduzida pelo pregoeiro, dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1.2. Este edital poderá ser republicado para atualização dos preços registrados em decorrência deste pregão, com a indicação da data e da hora de realização da sessão pública, dos quantitativos atualizados, se for o caso, e do novo orçamento estimado, observada a mesma publicidade do certame inicial.

6.1.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.1.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

6.2. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS;

6.2.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.2.2. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

pregoeiro. Conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.3. DA FORMALIZAÇÃO DE LANCES

6.3.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados deverão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.3.2. As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação, de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital;

6.3.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um Centavo);

6.3.4. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.3.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.3.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.3.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.3.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.3.9. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.3.9.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.3.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública delances, em prol da consecução do melhor preço.

6.3.11. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.3.12. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, a pregoeira, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

6.3.13. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

6.3.13.1. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do **item/lote**;

6.3.14. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

realizados.

6.3.15. No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://licitanet.com.br/>

6.3.16. A pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

6.4. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;

6.4.1. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.

6.4.2. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, (quando for o caso) se procederá da seguinte forma:

I. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária;

II. não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no *caput* deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

6.5 DO DIREITO DE PREFERÊNCIA (CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA e CRITÉRIO DE DESEMPATE)

6.5.1 Nos termos da Lei 1.559/2024, terá direito a preferência na contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

6.5.2 Será aplicado o disposto do item 6.5.1 somente nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou

até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

a) A aplicação do direito de preferência se dará na seguinte ordem:

1º para as sediadas no município de MONTE NEGRO;

2º para as sediadas nos municípios regionais;

6.5.3 A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

6.5.4 Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no sub item anterior, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.5.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

6.5.6 Nas licitações mistas (com itens exclusivos para participação das microempresa ou da empresa de pequeno porte e/ou itens para ampla participação) a prioridade será aplicada apenas nos itens reservados para contratação exclusiva de microempresa ou da empresa de pequeno porte.

6.6 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE - ORDEM DE SUA APLICAÇÃO

6.6.1 Entende-se como empate àquelas situações em que os lances ou propostas apresentadas pelas licitantes possuam o mesmo valor/equivalência.

6.6.2 Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.6.2.1 De acordo com as disposições contidas na Lei Municipal 1.559/2024, a aplicação dos critérios de desempate se dará na seguinte ordem:

1º - Será aplicado o direito de preferência na classificação entre as licitantes sediadas no município de Monte Negro (local) que se enquadrem na condição de ME/EPP (declarante);

a. caso o empate se dê entre duas ou mais licitantes sediadas no âmbito local, a vencedora será automaticamente aquela que cadastrou primeiro sua proposta.

a.1. Caso as propostas/lances tenham sido enviados em horários exatamente iguais, a pregoeira poderá propor às empresas que estão empatadas, um desempate, condicionado ao envio de um único lance (através do chat). Aquela que ofertar o menor lance, será a ganhadora, sendo que o valor deste lance vencedor será inserido, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado".

a.2. Se nenhuma das empresas convocadas para o desempate quiser ofertar o lance ou se por casualidade, o lance for o mesmo, a pregoeira procederá ao desempate através de um sorteio presencial, convocando as empresas empatadas para acompanhamento.

2º - Não sendo possível a classificação de licitante sediada no município de Monte Negro (local), será aplicado o direito de preferência na classificação entre as licitantes sediadas no (regional) que se enquadrem na condição de ME/EPP (declarante);

a. Caso o empate se dê entre duas ou mais licitantes sediadas no âmbito regional a vencedora será automaticamente aquela que cadastrou primeiro sua proposta.

a.1. Caso as propostas/lances tenham sido enviados em horários exatamente iguais, a pregoeira poderá propor às empresas que estão empatadas, um desempate, condicionado ao envio de um único lance (através do chat). Aquela que ofertar o menor lance, será a ganhadora, sendo que o valor deste lance vencedor será inserido, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado".

a.2. Se nenhuma das empresas convocadas para o desempate quiser ofertar o lance ou se por casualidade, o lance for o mesmo, a pregoeira procederá ao desempate através de um sorteio presencial, convocando as empresas empatadas para acompanhamento.

3º - Não sendo possível a classificação de licitante sediada no âmbito local e/ou regional conforme itens anteriores, terão direito de preferência na classificação, as licitantes que se enquadrem na condição de ME/EPP (declarantes), sediadas em quaisquer outras localidades não contempladas na Lei Municipal 1.559/2024.

a. caso o empate se dê entre duas ou mais licitantes que se enquadrem na condição de ME/EPP (declarantes), sediadas em quaisquer outras localidades não contempladas na Lei Municipal nº 1.559/2024.

a.1. Caso as propostas/lances tenham sido enviados em horários exatamente iguais, a pregoeira poderá propor às empresas que estão empatadas, um desempate, condicionado ao envio de um único lance (através do chat). Aquela que ofertar o menor lance, será a ganhadora, sendo que o valor deste lance vencedor será inserido, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado".

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

a.2. Se nenhuma das empresas convocadas para o desempate quiser ofertar o lance ou se por casualidade, o lance for o mesmo, a pregoeira procederá ao desempate através de um sorteio presencial, convocando as empresas empatadas para acompanhamento.

4º - Não sendo possível a classificação de nenhum licitante nas condições previstas nos itens anteriores (1º, 2º e 3º) e o empate ocorrer entre empresas NÃO declarantes ME/EPP, a vencedora será automaticamente aquela que cadastrou primeiro sua proposta.

a. Caso as propostas/lances tenham sido enviados em horários exatamente iguais, o pregoeiro poderá propor às empresas que estão empatadas, um desempate, condicionado ao envio de um único lance (através do chat). Aquela que ofertar o menor lance, será a ganhadora, sendo que o valor deste lance vencedor será inserido, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado".

a.1. Se nenhuma das empresas convocadas para o desempate quiser ofertar o lance ou se por casualidade, o lance for o mesmo, o pregoeiro procederá ao desempate através de um sorteio presencial, convocando as empresas empatadas para acompanhamento.

6.6.3. Caso haja apenas uma empresa declarante ME/EPP entre as que estão empatadas, o sistema, automaticamente dará como vencedora do certame, a empresa declarante ME/EPP.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.2. A pregoeira iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade da marca e modelo informados ou especificação técnica dos serviços com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação, podendo solicitar, se necessário, a planilha de composição de custos adequada ao lance equivalente à proposta de melhor preço no prazo estipulado no *chat* durante a sessão.

7.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.6. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

7.7. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **120 (cento e vinte)** minutos,

8. DA PROPOSTA FINAL ATUALIZADA

envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. Observar o modelo do anexo II – Formulário de Apresentação da Proposta.

8.1.1. O prazo de envio poderá ser prorrogado por solicitação do licitante convocado ou por decisão da pregoeira, ambas as opções devidamente justificadas.

O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no **item 8.1**, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

8.2. A proposta enviada via sistema, após convocação da pregoeira, deverá obedecer às condições

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

previstas no **item 5** e subitens deste Edital.

8.2.1. O ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA, E SEUS ANEXOS (QUANDO SOLICITADO), DEVERÃO SER ANEXADOS CORRETAMENTE NO SISTEMA LICITANET, SENDO ESTA COMPACTADA ARQUIVO ÚNICO (PDF), TENDO EM VISTA QUE HÁ APENAS UM CAMPO DE INSERÇÃO;

8.2.2. O PREGOEIRO CONVOCARÁ A LICITANTE EM RELAÇÃO A SOMENTE UM ÚNICO ITEM

8.2.3. PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E/OU DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, EM ANEXO NO SISTEMA LICITANET, A QUAL TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS QUE A EMPRESA ENCONTRA-SE PARTICIPANDO.

8.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.5. Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.6. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.7. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, a pregoeira, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS.

8.8. DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS;

8.8.1. Nos casos em que o Pregoeiro (a) constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração

do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

8.8.1.1. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

8.8.1.2. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o(a) Pregoeiro(a) procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta

8.9. A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério da pregoeira que comunicará às Licitantes através do sistema eletrônico;

9. DO JULGAMENTO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 3.6** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União – CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (<http://www.portalttransparencia.gov.br/ceis>);

9.1.4. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada (<http://www.transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/EmitirCertidao>);

9.1.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens “9.1.2” e “9.1.3” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

9.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.1.5.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **itens 3.4.1 e 4.3.6** deste edital.

9.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.5. Será DESCLASSIFICADA a proposta vencedora que:

9.5.1. conter vícios insanáveis;

9.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

pregoeira, que comprove:

9.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.9.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.16. Ressalvado os documentos atualizados no SICAF, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

10.3. É de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

10.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

10.4. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.4.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances,

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.5. A verificação no SicaF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.5.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021 O artigo 18, §2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, obriga a apresentação dessa declaração.

10.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.9. licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados

10.10. na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.11. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.11.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.11.2. Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

10.11.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.11.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

10.11.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.11.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.11.7. No caso de **cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

10.11.8. Documentos de identificação contendo RG e CPF do(s) sócio(s) ou sócio administrador;

10.11.9. Instrumento de procuração, devidamente registrado em Cartório (quando for o caso), acompanhado dos documentos pessoais do procurador (RG e CPF);

10.11.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.12. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.12.1. Certidão de Regularidade de Débitos com a **Fazenda Federal** (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União, conforme portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014);

10.12.2. Certidão de Regularidade de Débitos com a **Fazenda Estadual**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

10.12.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a **Fazenda Municipal**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

10.12.4. Certidão de Regularidade do **EGTS**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

10.12.5. Certidão de Regularidade de Débito – **CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

10.12.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.

10.13. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

10.13.1. Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial – (Lei nº 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **EXPEDIDA NOS ÚLTIMOS 90 (Noventa) dias** caso não conste o prazo de validade; ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

10.13.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.13.3. Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do último Exercício social, já exigíveis nos prazos da Receita Federal Brasileira e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS (IGP) - DISPONIBILIDADE INTERNA (DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou de outro indicador que o venha substituir.

10.13.4. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos, a apresentação do balanço patrimonial limitar-se-ão ao último exercício social.

10.13.5. As Normas Brasileiras de Contabilidade não estabelecem ou dão qualquer indicação da data limite para que a empresa tenha suas Demonstrações Contábeis concluídas e devidamente transcritas no Livro Diário. Desta forma, conforme Lei N.º 6.404/76 (artigo 132), Código Civil Brasileiro (artigo 1.078), e Acórdão N.º 1999/2014 - Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), para todas as empresas,

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

independentemente de seu regime, elenca-se abaixo os exercícios sociais para fins de análise deste processo licitatório, que serão considerados aceitos se assim apresentados:

- a) Até o 30º (trigésimo) dia do mês de Abril (30/04) – Exercício Social: 2022.
- b) A partir do 1º (primeiro) dia do mês de Maio (01/05) – Exercício Social: 2023.

10.12.6. Deverá ser enviado Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE), devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou publicado em outro órgão, diário, jornal equivalente.

a) Para as empresas que enviarem por Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) – Escrituração Contábil Digital (ECD) deverá apresentar anexo ao Balanço e DRE o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital que comprova a assinatura do contador e representante da empresa.

- b) Para empresas que enviarem o Balanço e DRE autenticado na Junta Comercial deverá apresentar anexo o Termo de Autenticação – Livro Digital que comprova a assinatura do contador e representante da empresa.

10.12.7. Para o presente processo será aceito Balanço Patrimonial e DRE enviados através de SPED – ECD, considerando o mesmo prazo dos exercícios sociais descrito no item 12.6.2 de apresentação, sob pena de inabilitação.

10.12.8. A Sociedade criada no exercício em curso deverá apresentar o Balanço de Abertura e Declaração do contador da empresa (com firma reconhecida/assinatura digital), informando a previsão do faturamento anual.

10.12.9. O BALANÇO PATRIMONIAL, AS DEMONSTRAÇÕES E O BALANÇO DE ABERTURA DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELOS ADMINISTRADORES DAS EMPRESAS CONSTANTES DO ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E POR CONTADOR LEGALMENTE HABILITADO.

10.12.10. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos balanços apresentados pela empresa, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultado igual ou maior que 1,0 (um):

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- a) As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices LG, SG e LC, deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez) por cento do valor estimado para sua contratação, a não comprovação inabilitará a licitante.
- b) Junto com o balanço patrimonial, nos termos do art. 69, §1º da Lei N.º 14.133/2021, deverá a empresa apresentar o demonstrativo de cálculo dos índices acima, dos balanços patrimoniais apresentados, devidamente assinados pelo profissional contábil responsável pela empresa. Podendo, em sede de diligência, ser realizado pela Administração para auferir saúde financeira da empresa, em caso de não aptidão, será a empresa inabilitada.

10.12.11. Os indicadores de liquidez servem para averiguar a capacidade monetária da empresa, em cumprir com suas obrigações, compreendendo desta forma, uma importante ferramenta a fim de se observar a saúde

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

financeira de uma empresa. Assim, a exigência dos respectivos índices visa comprovar a saúde financeira do licitante para assumir os compromissos advindos da contratação deste procedimento, evitando dissabores ao logo da contratação. Portanto, perfeitamente justificado e razoável a utilização dos índices.

10.12.12. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 62, Inciso IV; Art. 69 da Lei 14.133/2021):

- a) A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato ou seu equivalente. Para isso será exigido (Art. 69 da Lei 14.133/2021):

10.13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA:

10.13.12. Apresentação de pelo menos um **Atestado(s) de Capacidade Técnica** (declaração ou certidão) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando/declarando a aptidão ou desempenho da licitante para fornecimento dos objetos compatível em características com o objeto da licitação. O atestado de capacidade técnica emitido por **pessoa jurídica de direito privado** deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição detalhada do objeto, quantidades e prazos de fornecimento dos materiais. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o escreveu.

10.13.12.1. Todas as informações prestadas no Atestado de Capacidade Técnica estarão sujeitas a verificação e confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade através de diligência, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas. Por decisão da pregoeira, poderá ser aberto prazo ao licitante para atendimento a diligência, que poderá ser realizada por convocação através do próprio sistema LICITANET.

10.13.12.2. Caso haja necessidade, a Administração reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) e correspondentes ao(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentados.

10.13.13. **Licença de funcionamento** expedida pelo Órgão Local (Estadual/Municipal) que comprove o licenciamento da empresa para exercer as atividades de comercialização referente ao objeto deste certame; (Alvara e/ou Sintegra)

10.14. DAS DECLARAÇÕES:

10.14.12. DECLARAÇÕES A SEREM ANEXADAS JUNTO COM A HABILITAÇÃO.

- a) A licitante deverá apresentar **Declaração de autenticidade**, conforme modelo constante no **Anexo III** deste Edital;
- b) **Declaração de Sustentabilidade Ambiental**, conforme modelo constante no **Anexo IV** deste Edital.
- c) A licitante deverá apresentar **Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da C.F. de 1988**, conforme modelo constante no **Anexo V** deste Edital.
- d) **Dados do representante legal** par fins de elaboração da ata de Registro de preços e contratos (**anexo VI**)

10.14.12.1. A falta das declarações exigidas nos subitens acima, não motiva a inabilitação da empresa, contudo, não exime a empresa vencedora quanto à obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece a legislação aplicável a matéria, podendo a pregoeira solicitar, de forma complementar, o envio das referidas declarações.

10.15. A documentação referente a HABILITAÇÃO poderá ser inserida no sistema, no momento do cadastro da proposta.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

10.15.12. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA LICITANET TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE PARTICIPANDO.

10.15.13. A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA, DEVERÁ SER ANEXADA CORRETAMENTE NO SISTEMA LICITANET, SENDO A MESMA COMPACTADA EM 01 (UM) ÚNICO ARQUIVO (PDF), TENDO EM VISTA QUE O CAMPO DE INSERÇÃO É ÚNICO.

10.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

10.16.12. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.16.13. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 10.4.1**.

10.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

10.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DOS RECURSOS

11.1. Após a fase de HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, sua intenção de recorrer.

11.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data lavratura da ata e/ou encerramento da sessão.

11.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.4.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

11.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. O prazo para apresentação das CONTRARRAZÕES ao recurso será de 3 (três) dias úteis. Ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **contrarrrazões**, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.8. A manifestação de interposição do recurso e contrarrrazão, somente será possível por meio eletrônico (**campo próprio do sistema**), devendo o licitante observar as datas registradas.

11.8.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.9. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela pregoeira ao vencedor.

11.10. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua **decisão** no **prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.11. Durante o prazo recursal, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na DIRETORIA DE COMPRAS, endereço constante neste Edital, caso não esteja disponível no Sistema Eletrônico de Processos (e-Proc).

11.12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA;

11.12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **SICAF** e no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade de o licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

12.1. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, a pregoeira declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) ITENS ADJUDICANDO-O.

12.2. Indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico <https://licitanet.com.br/>, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

12.3. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela pregoeira sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.

12.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

12.5. Quando houver recurso e a pregoeira mantiver sua decisão, essa deverá ser submetida à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos da pregoeira.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.2. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa:

13.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.2.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.2.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.2.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.2.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.2.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.2.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.2.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.2.5. fraudar a licitação

13.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.2.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.2.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.2.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.2.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

13.3. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.3.1. advertência;

13.3.2. multa;

13.3.3. impedimento de licitar e contratar e

13.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.4.2. as peculiaridades do caso concreto

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

13.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo **máximo de 60 dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

13.5.1. Para as infrações previstas nos itens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3, a multa será de **0,5%** do valor do contrato licitado.

13.5.2. Para as infrações previstas nos itens 13.2.4, 13.2.5, 13.2.6, 13.2.7 e 13.2.8, a multa será de **0,5% à 15%** do valor do contrato licitado.

13.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Monte Negro/RO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021

13.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, somente no portal <https://licitanet.com.br>.

14.3. A decisão da pregoeira quanto à impugnação será informada através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site <https://licitanet.com.br/>, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.7. Até a data definida para a sessão inaugural, o licitante que não obtiver resposta da impugnação protocolada, o pregoeiro antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

15. DAS REGRAS APLICÁVEIS AO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Serão aplicadas as seguintes regras, no caso de pregão no sistema de registro de preços:

a) DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA PARA FORNECIMENTO:

a.1) Após o encerramento da etapa competitiva, o(a) pregoeiro(a) convocará os(as) licitantes para, no prazo de **02 (duas) horas**, comporem o cadastro de reserva, reduzindo seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado;

a.2) A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao(a) licitante melhor classificado(a);

a.3) Havendo um(a) ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao(a) do(a) licitante vencedor(a), estes serão classificados(as) segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva (lance);

a.4) Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a Ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas no artigo 29 do Decreto nº 11.462/2023.

b) DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

b.1) Após a adjudicação do pregão, o (a) pregoeiro (a) convocará o (a)(s) licitante (s), por meio de AVISO no sistema eletrônico, para assinar digitalmente a Ata de Registro de Preços (ARP), fixando o prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** para sua assinatura;

b.2) O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo (a)(s) licitante (s) vencedor (a)(s), durante o seu transcurso e, desde que devidamente aceito pelo (a) pregoeiro (a);

b.3) Ultrapassado o prazo de convocação, não tendo a (s) adjudicatária (s) assinado a ARP, opera-se a decadência do direito à assinatura, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N.º 14.133/2021;

b.4) Neste caso, dando continuidade aos procedimentos, o (a) pregoeiro (a) convocará o(a)(s) licitante(s) remanescente(s) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para firmar a ARP em igual prazo e nas condições propostas pelo (a) primeiro (a) classificado(a);

b.5) A ARP deverá ser assinada pelo (a) representante legal da adjudicatária e terá sua **vigência por 12 (doze) meses** a partir da sua adjudicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso; **conforme Lei Municipal 1.559/2024.**

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.

§ 1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços.

§ 2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial.

b.6) Serão formalizadas tantas ARPs quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do(a) licitante vencedor(a), a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados, marcas ofertadas e demais condições;

b.7) O fornecimento dos materiais/serviços se dará através do envio de Pedido(s) de Empenho(s) pela (s) secretaria (s) demandante (s) por meio digital, conforme *e-mail* fornecido pelo (a)(s) licitante (s), sendo de sua responsabilidade manter os dados cadastrais atualizados junto à plataforma;

b.8) O prazo e condições de entrega dos produtos/execução dos serviços são os previstos no Termo de Referência, anexo ao presente Edital.

c) DA ADESÃO DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

c.1) Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

c.2) consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e

c.3) consulta e aceitação prévia do fornecedor.

c.4) A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

c.5) O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

c.6) Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

c.7) O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

c.8) O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

C . 9) Dos limites para as adesões

c.10. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

D) DO CONTROLE DE PREÇOS:

d.1) O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos (às) fornecedores (as);

d.2) Quando o preço praticado no mercado se tornar inferior ao preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador deverá convocar os (as) fornecedores (as) ou prestadores (as) de serviços, visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

d.3) Frustrada a negociação, o(a) fornecedor(a) ou prestador(a) de serviços será liberado(a) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, e serão convocados(as) os(as) demais fornecedores(as), visando igual oportunidade de negociação;

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

d.4) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços;

d.5) Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, será efetuada negociação entre o órgão gerenciador e o (a) (s) fornecedor (es) (as), podendo ser aditada a Ata para restabelecer o preço de mercado;

d.6) Caso o(a) fornecedor(a) não puder cumprir com o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

d.6.1. Liberar o (a) fornecedor(a) do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade do(s) motivo(s) e comprovante(s) apresentado(s);

d.6.2. Convocar os(as) demais fornecedores(as) para assegurar igual oportunidade de negociação;

d.6.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

e) DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

e.1) O (A) fornecedor(a) ou prestador(a) de serviços terá seu registro cancelado quando:

e.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

e.1.2. Não retirar a respectiva nota/pedido de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido sem justificativa aceitável ou não assinar a Ata no prazo estipulado pela Administração Pública;

e.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e após 60 (sessenta) dias da proposta apresentada;

e.1.4. Não houver êxito nas negociações no caso do preço registrado se tornar superior ao de mercado;

e.1.5. Recusar-se a entregar, no prazo estabelecido, os produtos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e.1.6. Sofrer sanção (ões) prevista (s) nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei N.º 14.133/21;

e.1.7. Estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração Pública, sem que gere motivos de indenização ao (à) fornecedor (a).

e.2) O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurará o contraditório e a ampla defesa, formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador;

e.3) O (A) fornecedor (a) ou prestador (a) de serviços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

15.2. O Município poderá adquirir a quantidade total de itens estimada para a presente licitação.

15.3. Não serão estipuladas quantidades mínimas a serem cotadas, devendo os (as) licitantes ofertar proposta para o quantitativo total de itens ou grupo (s) de itens.

15.4. Fica vedada a possibilidade de o (a) licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, obrigando-se ao fornecimento da quantidade estimada para o período de vigência da Ata, que será solicitada de forma parcelada, de acordo com a necessidade da (s) Secretaria (s) demandante (s).

16. DAS REGRAS APLICÁVEIS AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

16.1. Serão aplicadas as seguintes regras, no caso de celebração de contrato administrativo:

a) DA CONVOCAÇÃO DA(S) ADJUDICATÁRIA(S):

a.1) A adjudicatária será convocada para comparecer junto à Seção de Contratos e Atas da Coordenadoria de Compras e Licitações, na Prefeitura do Município de Monte Negro, para assinatura pelo (a) proprietário (a) ou representante legal no prazo de até **03 (três) dias úteis**, a contar da convocação formal que poderá ocorrer por *e-mail*, telefone ou outros meios de comunicação disponíveis;

a.2) O contrato poderá ser encaminhado por *e-mail* pela Seção de Contratos e Atas para assinatura digital pelo(a) proprietário(a) ou representante legal indicado(a) pela mesma;

a.2.1. Neste caso, a adjudicatária deverá devolver o contrato assinado digitalmente ao *e-mail* <supel@montenegro.ro.gov.br> no prazo estipulado, sob pena de decair do direito à contratação nos termos do item a.5 abaixo.

a.3) Depois de colhidas as assinaturas das partes, será encaminhada uma via no formato digital à contratada;

a. 5) No caso da adjudicatária, se convocada, não assinar o contrato, vindo a decair do direito a execução do objeto da licitação, a Administração Pública poderá revogá-la ou convocar os(as) licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados(as), para contratar em igual prazo;

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

a.6) Ocorrendo a convocação para assinatura, o prazo acima estipulado terá início no dia subsequente ao da convocação, seja por *e-mail*, telefone ou qualquer outro meio de comunicação com a adjudicatária;

a.7) Além das situações previstas acima, o(s) contrato(s) pode(rão) ser cancelado(s), facultada a defesa prévia do(a) interessado(a), nos seguintes casos:

a.7.1. Pela Administração Pública, quando houver razões de interesse público, devidamente fundamentada;

a.7.2. Pelo(a) fornecedor(a), quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado(a) de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao contrato.

a.8) A comunicação do cancelamento ou da suspensão do contrato, nos casos previstos nos itens acima, será feita via *e-mail* e publicação no site do Diário Oficial dos Municípios.

b) DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO(S) CONTRATO(S):

b.1) O prazo de vigência do(s) contrato(s), quando firmado(s), será o definido no Termo de Referência anexo ao Edital, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

c) DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO(S) CONTRATO(S):

c.1) É responsabilidade do(a) gestor(a) de contratos ou ordenador(a) de despesas da(s) Secretaria(s) Demandante(s) indicar o(a) fiscal de contrato, que é agente essencial no acompanhamento da execução da prestação dos serviços ou aquisição de material, cabendo-lhe garantir o cumprimento de cada etapa e cláusulas contratuais, realizando registros e determinando em tempo hábil a correção de falhas que possam impactar no resultado pretendido pela Administração Pública.

c.2) O(A) fiscal deverá atender aos seguintes requisitos:

c.2.1. Ser, preferencialmente, servidor(a) de cargo de provimento efetivo e que possua conhecimento sobre o objeto do contrato a fiscalizar;

c.2.2. Tenha atribuições de seu cargo relacionadas ao objeto do contrato ou possua formação técnica ou acadêmica compatível com a complexidade do contrato, comprovado na sua pasta funcional;

c.2.3. Não seja cônjuge ou companheiro do(a) contratado(a) nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil;

c.2.4. Tenha recebido capacitação específica para o exercício da fiscalização de contrato ou demonstre conhecimento e experiência na execução de contrato;

c.2.5. Não tenha sofrido nenhuma pena ou sanção(ões) disciplinar(es) ou administrativa nos últimos três exercícios.

c.3) A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a qualidade dos materiais/serviços, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições à elas relativas.

c.4) Na fiscalização do(s) contrato(s) será permitida a assistência de terceiros indicados pela(s) Secretaria(s) Demandante(s).

16.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

16.3. Sustentabilidade

16.4. a empresa contratada deverá adotar os critérios sustentabilidade Ambiental devidamente adaptados para atender às Legislações brasileiras.

16.5. Subcontratação

16.6. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

16.7. Garantia da contratação

16.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.9. DO OBJETO CONTRATADO

16.10. A empresa contratada deverá:

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

16.11. O objeto desta licitação a ser adquirido deverá estar em perfeita condição de utilização e em total conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, identificados conforme descrições constantes neste Termo de Referência, dimensões, condições de uso e conservação, garantia e registros em órgãos de controle nacional pertinentes quando couber, tudo devidamente detalhado e comprovado.

16.12. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto e, ainda:

16.13. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

16.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.15. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

16.16. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

16.18. Os objetos desta licitação no ato da entrega deverão ser acompanhados do manual de instruções para uso, conservação e manutenção do objeto constante neste Termo de Referência.

16.19. Na proposta deverão constar o preço total, expressos em moeda corrente nacional, inclusos todos os insumos que o compõem, tais como todas as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos, depreciação, emolumentos e bem como quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer e que incidam na execução do objeto desta licitação.

17. DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

18. DO CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDOR

18.1. Para as licitantes que **Registraram** a intenção no sistema de Participar do Cadastro de Reserva de Fornecedores neste certame:

18.2. Encerrada a etapa competitiva, as licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário. Serão convocados para o Cadastro de Reserva através do sistema (licitanet) antes da adjudicação/homologação pela autoridade competente.

18.3. A plataforma através do sistema de compras emitirá via e-mail a convocação das licitantes inicialmente interessadas nos itens participantes, caso, deseje fazer parte do Cadastro de Reserva, para que indique no próprio sistema o seu interesse.

18.4. Havendo um ou mais licitantes que registraram a intenção de participar no mesmo item com o valor igual ao do licitante vencedor, será respeitada a ordem de classificação durante a fase competitiva.

18.5. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente serão utilizadas no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata, de acordo Art. 18 do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

19.1. A Administração Pública se reserva no direito de:

19.2. Anular a licitação se houver vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros;

19.3. Revogar por interesse de Monte Negro/RO em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que à Licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 71 da Lei 14.133/2021.

19.4. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

19.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

19.6. A pregoeira ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

19.7. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará obrigatoriedade de contratação do objeto pela Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO.

19.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais no Órgão Licitador.

19.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

19.13. Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado o da proposta de preços.

19.14. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Prefeitura Municipal de Monte Negro, a finalidade e a segurança da contratação.

19.15. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.

19.16. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o melhor lance ofertado ou valor negociado;

19.17. Dos atos praticados, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

19.18. Fica assegurada à Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da Legislação vigente;

19.19. Havendo divergência entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem,

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

o Edital, o Termo de Referência, e por último os demais anexos.

19.20. Fica a obrigatoriedade da informação do **e-mail do fornecedor** participante:

"Os interessados/participantes do certame ficam **cientes** que, quando da contratação junto ao Município, terão sua adesão compulsória ao sistema de processo eletrônico. Dessa forma estará aceitando e aderindo ao **"Termo de Concordância e Veracidade"**, anexo ao edital, para atender a legalidade e as regras processuais quanto aos atos administrativos deste Município." **Conforme Anexo VI deste Edital.** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente por meio da Internet no site <https://licitanet.com.br/>, no **Portal de Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e alternativamente no site <https://www.montenegro.ro.gov.br/>.

19.21. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento e discordâncias de seus termos.

19.22. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo site <https://www.montenegro.ro.gov.br/> ou na sede da Prefeitura de Monte Negro /RO.

19.23. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Monte Negro/RO do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

20. ANEXOS

20.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

- Anexo II - MINUTA DO CONTRATO
- Anexo III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- Anexo V - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II: MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL (PREÇOS); (podendo ser substituída pela gerada no sistema)

ANEXO III: DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE;

ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL;

ANEXO V: DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA C.F. DE 1988;

ANEXO VI: DADOS DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO

Monte Negro-RO, 24 de março de 2025.

Edital Elaborado por:

Bruno Nascimento Costa
Portaria 532/2024

Pregoeiro Designado:

Carlita Pereira de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria 679/2024



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025/PMMN

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade, atender o disposto no Art. 6º, inc. XXIII da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2024, bem como o Art. 52, da Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NECESSARIAS DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, conforme documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 000102.12.01-2025.

2. ESTIMATIVA DO VALOR E DESCRIÇÃO

2.1. Conforme item 5 do Estudo Técnico Preliminar – ETP, o valor médio unitário de cada item, foram obtidos através da pesquisa no Banco de Consulta de preços PREÇO ESTIMADO, com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, totalizando o valor estimado para a presente contratação em **R\$ 1.127.190,30 (Um milhão cento e vinte sete mil cento e noventa reais e trinta centavos)**.

ITEM	CÓDIGO CECAM	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	90.2619	SERV.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO, CONVENCIONAL OU INVERTER, SPLIT DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS – Sendo de equipamentos de 9.000 A 12.000 BTUs. Contendo o fornecimento de todo material necessário, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos. O serviço compreenderá ainda a remoção do aparelho antigo, caso haja algum instalado no local. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até	98	351,12	34.409,76



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

			03 metros. A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos novos. (que siga as exigências dos fabricantes)			
2	90.2621	SERV.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT, CONVENCIONAL OU INVERTER , DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS , sendo de equipamentos de 9.000 A 12.000 BTUs. compreendendo a desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem, instalação e teste de funcionamento. A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos novos.	536	209,33	112.200,88
3	90.2623	SERV.	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE UM DETERMINADO LOCAL PARA OUTRO, DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT CONVENCIONAL OU INVERTER DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS , sendo de equipamentos de 9.000 e 12.000 BTUs.	79	326,78	25.815,62
4	90.2624	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE FILTRO DE AR , sendo de equipamentos de 9.000 e 12.000 BTUs	56	219,17	12.273,52
5	90.2625	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA , sendo de equipamentos de 9.000 e 12.000 BTUs.	49	933,33	45.733,17
6	90.2626	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE EVAPORADORA , sendo de equipamentos de 9.000 e 12.000 BTUs.	49	518,75	25.418,75
7	90.2627	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DA	36	848,53	30.547,08



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

			PLACA ELETRÔNICA DE COMANDO DA UNIDADE CONDENSADORA, CONVENCIONAL E INVERTER sendo de equipamentos de 9.000 e 12.000 BTUs (incluindo placa eletrônica e comando e peças necessárias)			
8	90.2628	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA DE COMANDO DA UNIDADE EVAPORADORA, CONVENCIONAL E INVERTER sendo de equipamentos de 9.000 e 12.000 BTUs. incluindo placa eletrônica e comando e peças necessárias)	52	848,53	44.123,56
9	90.2629	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DAS PORCAS PARA TUBULAÇÕES, sendo de equipamentos de 9.000 e 12.000 BTUs.	51	203,79	10.393,29
10	90.2630	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DO COMPRESSOR CONVENCIONAL E INVERTER, sendo de equipamentos de 9.000 e 12.000 BTUs	56	767,83	42.998,48
11	90.2631	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DA HÉLICE DO VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA, sendo de equipamentos de 9.000 BTUs e 12000 BTUs.	37	278,17	10.292,29
12	90.2632	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA VENTONHA COM O FORNECIMENTO (TURBINA) DA UNIDADE EVAPORADORA, sendo de equipamentos de 9.000 e 12.000 BTUs.	39	380,00	14.820,00
13	90.2633	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DA VÁLVULA DE SERVIÇO DE BAIXA, sendo de equipamentos de 9.000 e 12.000 BTUs.	41	309,95	12.707,95
14	90.2634	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DA	41	306,9	12.582,90



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

			VÁLVULA DE SERVIÇO DE ALTA , sendo de equipamentos de 9.000 e 12.000 BTUs .			
15	90.2635	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO SENSOR COM O FORNECIMENTO DE DEGELO DA SERPENTINA DA UNIDADE EVAPORADORA , sendo de equipamentos de 9.000 e 12.000 BTUs	72	212,33	15.287,76
16	90.2636	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DO SENSOR DE TEMPERATURA DE AMBIENTE , sendo de equipamentos de 9.000 e 12.000 BTUs .	71	230,26	16.348,46
17	90.2637	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DA TUBULAÇÃO DE COBRE , sendo de equipamentos de 9.000 e 12.000 BTUs . (de acordo com as normas do fabricante).	55	303,07	16.668,85
18	90.2638	SERV.	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE GÁS R-22 , sendo de equipamentos de 9.000 e 12.000 BTUs .	76	204,68	15.555,68
19	90.2639	SERV.	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE GÁS R-410 , sendo de equipamentos de 9.000 e 12.000 BTUs .	124	205,15	25.438,60
20	90.2640	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DO CAPACITOR DO MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA , sendo de equipamentos de 9.000 e 12.000 BTUs .	78	218,33	17.029,74
21	90.2641	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DO CAPACITOR DO MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE EVAPORADORA , sendo de equipamentos de 9.000 e 12.000 BTUs	57	214,47	12.224,79
22	90.2642	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DO CAPACITOR DE PARTIDA DO COMPRESSOR , sendo de equipamentos de 9.000 e 12.000 BTUs	86	116,83	10.047,38



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

23	90.2643	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DO PROTETOR TÉRMICO DO COMPRESSOR, sendo de equipamentos de 9.000 e 12.000 BTUs	44	159,25	7.007,00
24	902670	SERV	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, convencional ou inverter - sendo de equipamentos de 18.000 BTUs. Contendo o fornecimento de todo material necessário, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos. O serviço compreenderá ainda a remoção do aparelho antigo, caso haja algum instalado no local. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 05 metros. A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos novos. (que siga as exigências dos fabricantes)	44	479,00	21.076,00
25	902671	SERV	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, convencional ou inverter sendo de equipamentos de 18.000 BTUs. compreendendo a desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem, instalação e teste de funcionamento. A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos novos.	112	301,65	33.784,80
26	902673	SERV	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE UM	52	451,81	23.494,12



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

			DETERMINADO LOCAL PARA OUTRO, DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CONVENCIONAL OU INVERTER DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, sendo de equipamentos de 18.000 BTUs.			
27	902674	SERV	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DE FILTRO DE AR, sendo de equipamentos de 18.000 BTUs.	22	205,08	4.511,76
28	902675	SERV	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DE MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA, sendo de equipamentos de 18.000 BTUs.CONVENCIONAL OU INVERTER	21	417,50	8.767,50
29	902676	SERV	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DE MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE EVAPORADORA, sendo de equipamentos de 18.000 BTUs.CONVENCIONAL OU INVERTER	21	454,17	9537,57
30	902677	SERV	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DA PLACA ELETRÔNICA DE COMANDO DA UNIDADE CONDENSADORA, sendo de equipamentos de 18.000 BTUs.(incluindo placa eletrônica e comando e peças necessárias)	19	806,47	15.322,93
31	902678	SERV	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DA PLACA ELETRÔNICA DE COMANDO DA UNIDADE EVAPORADORA, sendo de equipamentos de 18.000 BTUs. .(incluindo placa eletrônica e comando e peças necessárias) CONVENCIONAL OU INVERTER	20	529,10	10.582,00
32	902679	SERV	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DAS PORCAS PARA TUBULAÇÕES, sendo de equipamentos de 18.000 BTUs.CONVENCIONAL OU INVERTER	39	204,59	7.979,01
33	90.2680	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DO COMPRESSOR	20	1.565,17	31.303,40



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

			CONVENCIONAL OU INVERTER, sendo de equipamentos de 18.000 BTUs.			
34	90.2681	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DA HÉLICE DO VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA, sendo de equipamentos de 18.000 BTUs.	20	188,30	3.766,00
35	90.2683	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DA VENTONHA (TURBINA) DA UNIDADE EVAPORADORA, sendo de equipamentos de 18.000 BTUs.	20	106,00	2.120,00
36	90.2686	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DA VÁLVULA DE SERVIÇO DE BAIXA, sendo de equipamentos de 18.000 BTUs.	19	253,95	4.825,05
37	90.2687	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DA VÁLVULA DE SERVIÇO DE ALTA, sendo de equipamentos de 18.000 BTUs.	19	201,95	3.837,05
38	90.2688	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DO SENSOR DE DEGELO DA SERPENTINA DA UNIDADE EVAPORADORA, sendo de equipamentos de 18.000 BTUs.	33	229,76	7.582,08
39	90.2689	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DO SENSOR DE TEMPERATURA DE AMBIENTE, sendo de equipamentos de 18.000 BTUs.	33	229,76	7.582,08
40	90.2690	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DA TUBULAÇÃO DE COBRE, sendo de equipamentos de 18.000 BTUs. convencional e inverter (de acordo com as normas do fabricante).(fornecimento conforme necessidade ate 5m)	20	205,12	4.102,40
41	90.2691	SERV.	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE GÁS R-22, sendo de equipamentos de 18.000 BTUs.	20	208,66	4.173,20
42	90.2692	SERV.	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE GÁS R-410,	40	206,75	8.270,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

			sendo de equipamentos de 18.000 BTUs.			
43	90.2694	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DO CAPACITOR DO MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA, sendo de equipamentos de 18.000 BTUs.	28	245,08	6.862,24
44	90.2696	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DO CAPACITOR DO MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE EVAPORADORA, sendo de equipamentos de 18.000 BTUs.	19	278,67	5.294,73
45	902698	SERV	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DO CAPACITOR DE PARTIDA DO COMPRESSOR, sendo de equipamentos de 18.000 BTUs.	41	124,17	5.090,97
46	902699	SERV	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DO PROTETOR TÉRMICO DO COMPRESSOR, sendo de equipamentos de 18.000 BTUs.	17	177,22	3.012,74
47	90.2700	SERV.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, CONVENCIONAL E INVERTER – sendo de equipamentos de 24.000 BTUs. Contendo o fornecimento de todo material necessário, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos. O serviço compreenderá ainda a remoção do aparelho antigo, caso haja algum instalado no local. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 03 metros. A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos novos. (que siga as exigências dos fabricantes)	10	478,83	4.788,30
48	90.2701	SERV.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE	20	312,05	6.241,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

			CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS , sendo de equipamentos de 24.000 BTUs. CONVENCIONAL E INVERTER Compreendendo a desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem, instalação e teste de funcionamento. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 03 metros. A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos novos.			
49	90.2702	SERV.	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE UM DETERMINADO LOCAL PARA OUTRO, DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CONVENCIONAL OU INVERTER DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS , sendo de equipamentos de 24.000 BTUs.	13	451,81	5.873,53
50	90.2703	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DE FILTRO DE AR , sendo de equipamentos de 24.000 BTUs).	10	295,28	2.952,80
51	90.2704	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DE MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA , sendo de equipamentos de 24.000 BTUs.	9	555,80	5.002,20
52	90.2705	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DE MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE EVAPORADORA , sendo de equipamentos de 24.000 BTUs.	9	204,38	1.839,42
53	90.2706	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DA PLACA ELETRÔNICA DE COMANDO DA UNIDADE CONDENSADORA , sendo de equipamentos de 24.000 BTUs.(incluindo placa eletrônica e peças necessárias)	9	769,64	6.926,76
54	90.2707	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DA PLACA ELETRÔNICA DE COMANDO DA	9	848,53	7.636,77



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

			UNIDADE EVAPORADORA, sendo de equipamentos de 24.000 BTUs. incluindo placa eletrônica e peças necessárias)			
55	90.2708	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DAS PORCAS PARA TUBULAÇÕES, sendo de equipamentos de 24.000 BTUs.	9	204,59	1.841,31
56	90.2709	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DO COMPRESSOR ROTATIVO OU SCROL, sendo de equipamentos de 24.000 BTUs. (incluindo fornecimento peças necessárias)	13	2.019,67	26.255,71
57	90.2710	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DA HÉLICE DO VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA, sendo de equipamentos de 24.000 BTUs.	9	252,06	2.268,54
58	90.2711	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DA VENTONHA (TURBINA) DA UNIDADE EVAPORADORA, sendo de equipamentos de 24.000 BTUs.	9	253,35	2.280,15
59	90.2712	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO FORNECIMENTO DA VÁLVULA DE SERVIÇO DE BAIXA, sendo de equipamentos de 24.000 BTUs.	9	254,28	2.288,52
60	90.2713	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DA VÁLVULA DE SERVIÇO DE ALTA, sendo de equipamentos de 24.000 BTUs.	9	254,00	2.286,00
61	90.2714	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DO SENSOR DE DEGELO DA SERPENTINA DA UNIDADE EVAPORADORA, sendo de equipamentos de 24.000 BTUs.	9	229,76	2067,84
62	90.2715	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DO SENSOR DE TEMPERATURA DE AMBIENTE, sendo de equipamentos de 24.000 BTUs.	10	231,76	2.317,60
63	90.2716	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DA TUBULAÇÃO DE COBRE, sendo de equipamentos de 24.000 BTUs. (de acordo com as normas do fabricante).	10	205,11	2.051,10



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

64	90.2717	SERV.	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE GÁS R-22, sendo de equipamentos de 24.000 BTUs.	9	208,66	1877,94
65	90.2718	SERV.	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE GÁS R-410, sendo de equipamentos de 24.000 BTUs.	9	206,75	1.860,75
66	90.2719	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DO CAPACITOR DO MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA, sendo de equipamentos de 24.000 BTUs. com fornecimento de peças .	11	236,77	2.604,47
67	90.2720	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO CAPACITOR DO MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE EVAPORADORA, sendo de equipamentos de 24.000 BTUs.	7	179,08	1.253,56
68	90.2721	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO CAPACITOR DE PARTIDA DO COMPRESSOR, sendo de equipamentos de 24.000 BTUs).	13	136,33	1.772,29
69	90.2722	SERV.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO PISO TETO DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, CONVENCIONAL E INVERTER– sendo de equipamentos de 36.000 BTUs. Contendo o fornecimento de todo material necessário, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos. O serviço compreenderá ainda a remoção do aparelho antigo, caso haja algum instalado no local. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 03 metros. A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos novos. (que siga as exigências dos fabricantes)	13	853,42	11.094,46



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

70	90.2723	SERV.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO PISO TETO DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, CONVENCIONAL E INVERTER sendo de equipamentos de 36.000 BTUs . Compreendendo a desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem, instalação e teste de funcionamento. A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos novos.	33	551,67	18.205,11
71	90.2724	SERV.	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE UM DETERMINADO LOCAL PARA OUTRO, DE AR CONDICIONADO TIPO PISO TETO DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS , sendo de equipamentos de 36.000 BTUs .	13	440,22	5.722,86
72	90.2725	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE FILTRO DE AR , sendo de equipamentos de 36.000 BTUs .	12	204,69	2.456,28
73	90.2726	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DE MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA , sendo de equipamentos de 36.000 BTUs .	10	525,28	5.252,80
74	90.2727	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DE MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE EVAPORADORA , sendo de equipamentos de 36.000 BTUs .	10	510,50	5.105,00
75	90.2728	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DA PLACA ELETRÔNICA DE COMANDO DA UNIDADE EVAPORADORA , sendo de equipamentos de 36.000 BTUs .	10	715,51	7.155,10
76	90.2729	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DAS PORCAS PARA TUBULAÇÕES , sendo de equipamentos de 36.000 BTUs .	15	200,98	3.014,70



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

77	90.2730	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DO COMPRESSOR ROTATIVO OU SCROL, sendo de equipamentos de 36.000 BTUs.	7	3.237,02	22.659,14
78	90.2731	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DA HÉLICE DO VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA, sendo de equipamentos de 36.000 BTUs.	8	603,33	4.826,64
79	90.2732	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DA VENTONHA (TURBINA) DA UNIDADE EVAPORADORA, sendo de equipamentos de 36.000 BTUs.	7	272,13	1.904,91
80	90.2733	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DA VÁLVULA DE SERVIÇO DE BAIXA, sendo de equipamentos de 36.000 BTUs.	7	205,10	1.435,70
81	90.2734	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DA VÁLVULA DE SERVIÇO DE ALTA, sendo de equipamentos de 36.000 BTUs.	7	206,16	1.443,12
82	90.2735	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DO SENSOR DE DEGELO DA SERPENTINA DA UNIDADE EVAPORADORA, sendo de equipamentos de 36.000 BTUs.	13	238,47	3.100,11
83	90.2736	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO SENSOR DE TEMPERATURA DE AMBIENTE, sendo de equipamentos de 36.000 BTUs.	13	238,47	3.100,11
84	90.2737	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DA TUBULAÇÃO DE COBRE, sendo de equipamentos de 36.000 BTUs. (de acordo com as normas do fabricante).	6	195,55	1.173,30
85	90.2738	SERV.	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE GÁS R-22, sendo de equipamentos de 36.000 BTUs.	15	202,87	3043,05
86	90.2739	SERV.	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE GÁS R-410, sendo de equipamentos de 36.000	12	209,79	2.517,48



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

			BTUs.			
87	90.2740	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DO CAPACITOR DO MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA, sendo de equipamentos de 36.000 BTUs.	14	215,77	3020,78
88	90.2741	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DO CAPACITOR DO MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE EVAPORADORA, sendo de equipamentos de 36.000 BTUs.	11	181,07	1.991,77
89	90.2742	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DO CAPACITOR DE PARTIDA DO COMPRESSOR, sendo de equipamentos de 36.000 BTUs.	13	165,67	2.153,71
90	903045	SERV	FORNECIMENTO E TROCA DO MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 e 12.000 BTUs 220V.(com todas as peças incluindo motor compressor por conta da contratada)	52	833,33	43.333,71
91	90.3047	UNID.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 9.000 e 12.000 BTUs 220V	37	736,00	27.232,00
92	903049	UNID.	SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO PROTETOR TÉRMICO COMPRESSOR AR CONDICIONADO SPLIT 24000 BTUS 220V	13	198,28	2.577,64
93	90.3051	SERV	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO PROTETOR TÉRMICO COMPRESSOR AR-CONDICIONADO SPLIT 36000 BTUS 220V	10	156,20	1.562,00
94	90.3052	SERV	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO PLACA ELETRÔNICA EVAPORADORA AR PISO TETO 36.000 BTUS	6	662,65	3.975,90
95		SERV	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E	6	2.607,1	15.642,78



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

	90.3053		FORNECIMENTO COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO PISO TETO 36.000 BTUS 220V.		3	
96	903055	SERV	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO PISO TETO DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS sendo d e equipamentos de 60.000 BTUs. convencional e inverter Contendo o fornecimento de todo material necessário, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos. O serviço compreenderá ainda a remoção do aparelho antigo, caso haja algum instalado no local. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 03 metros. A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se trata quando se tratar de aparelhos novos s. que siga as exigências dos fabricantes	2	1.343,6 5	2.687,30
97	903056	SERV	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO PISO TETO DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, sendo de equipamentos de 60.000 BTUs. convencional e inverter Compreendendo a desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem, instalação e teste de funcionamento. A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a contin	6	640,00	3.840,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

			rantia, quando se tratar de aparelhos novos.			
98	903057	SERV	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE UM DETERMINADO LOCAL PARA OUTRO, DE AR-CONDICIONADO TIPO PISO TETO DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS , sendo de equipamentos de 60.000 BTUs.	2	1.633,8	3.267,60
99	903058	SERV	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE FILTRO DE AR , sendo de equipamentos de 60.000 BTUs.	3	227,63	682,89
100	903059	SERV	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA , sendo de equipamentos de 60.000 BTUs.convencional e inverter	2	792,83	1.585,66
101	903060	SERV	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE EVAPORADORA , sendo de equipamentos de 60.000 BTUs.convencional e inverter	2	603,35	1.206,70
102	903061	SERV	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DA PLACA ELETRÔNICA DE COMANDO DA UNIDADE EVAPORADORA , sendo de equipamentos de 60.000 BTUs.convencional e inverter	2	427,76	855,52
103	903062	SERV	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DAS PORCAS PARA TUBULAÇÕES , sendo de equipamentos de 60.000 BTUs.	2	201,82	403,64
104	903063	SERV	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO COMPRESSOR ROTATIVO OU	2	2.885,5	5.771,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

			SCROL, sendo de equipamentos de 60.000 BTUs.convencional e inverter			
105	903064	SERV	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DA HÉLICE DO VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA, sendo de equipamentos de 60.000 BTUs.convencional e inverter	2	200,29	400,58
106	903065	SERV	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DA VENTONHA (TURBINA) DA UNIDADE EVAPORADORA, sendo de equipamentos de 60.000 BTUs.convencional e inverter	2	265,48	530,96
107	903066	SERV	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DA VÁLVULA DE SERVIÇO DE BAIXA, sendo de equipamentos de 60.000 BTUs.convencional e inverter	2	202,38	404,76
108	903067	SERV	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DA VÁLVULA DE SERVIÇO DE ALTA, sendo de equipamentos de 60.000 BTUs.convencional e inverter	2	202,38	404,76
109	903068	SERV	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO SENSOR DE DEGELO DA SERPENTINA DA UNIDAD , sendo de equipamentos de 60.000 BTUs.convencional e inverter	2	202,06	404,12
110	903069	SERV	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO SENSOR DE TEMPERATURA DE AMBIENTE, sendo de equipamentos de 60.000 BTUs.convencional e inverter	2	202,19	404,38
111	903070	SERV	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DA TUBULAÇÃO DE COBRE, sendo	2	175,41	350,82



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

			de equipamentos de 60.000 BTUs. convencional e inverter (de acordo com as normas do fabricante).			
112	903071	SERV	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE GÁS R-22, sendo de equipamentos de 60.000 BTUs.	2	203,59	407,18
113	903072	SERV	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE GÁS R-410, sendo de equipamentos de 60.000 BTUs. convencional e inverter	2	204,26	408,52
114	903073	SERV	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO CAPACITOR DO MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA, sendo de equipamentos de 60.000 BTUs. convencional e inverter	2	198,14	396,28
115	903074	SERV	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO CAPACITOR DO MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE EVAPORADORA, sendo de equipamentos de 60.000 BTUs. convencional e inverter	2	162	324,00
116	903075	SERV	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO CAPACITOR DE PARTIDA DO COMPRESSOR, sendo de equipamentos de 60.000 BTUs.	2	168,33	336,66
117	903076	SERV	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO PROTETOR TÉRMICO COMPRESSOR AR CONDICIONADO SPLIT 60000 BTUS 220V	2	163,83	327,66
				TOTAL		R\$1.127.190,30

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado com fornecimento de peças necessárias, tem como objetivo atender às demandas nas manutenções necessárias a continuidade dos serviços públicos, bem como a



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

integridade do Patrimônio Público, com os procedimentos de instalação, desinstalação, remanejamento, troca de peças e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado das Secretarias Municipais de Monte Negro/RO e suas repartições. A finalidade do presente instrumento além de ser uma necessidade indispensável aos equipamentos assegurando a continuidade do perfeito funcionamento e a conservação dos equipamentos dos sistemas de ar condicionado é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório, conforme determinação do Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial.

A Importância da manutenção corretiva dos aparelhos para manter a boa qualidade do ar, proporcionando o bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários das repartições públicas e a eficiência e energética. A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, para evitar o desenvolvimento de mofo e bactérias, que podem causar problemas de saúde portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. Assim como limpeza regular do filtro e a manutenção adequada podem reduzir o consumo de energia do ar-condicionado em até 15%.

Assim, verifica-se que os serviços a serem licitados é de suma importância para o desenvolvimento diário e o funcionamento da administração municipal e suas secretarias conforme justificativas apresentadas a baixo:

3.1.1. SEGAFIN

tendo em vista proporcionar o atendimento das necessidades da secretaria municipal de gestão em administração e finanças – SEGAFIN, por se tratar de um serviço indispensável para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, manter a qualidade do ar nos ambientes climatizados, economizar com a aquisição de materiais, ferramentas e equipamentos, selecionar um fornecedor que cumpra os requisitos de qualidade e eficiência. a manutenção preventiva visa prevenir problemas futuros, como vazamentos, quebra de peças e panes em geral. manutenção corretiva é executada mediante o cumprimento de ordens de serviço. contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado, para suprir as necessidades da secretaria municipal de gestão em administração e finanças de Monte Negro.

3.1.2. SEMOSP

Buscando proporcionar o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal De Obras e Serviços Públicos, por ser serviço indispensável no departamento da garagem municipal onde fica o escritório da SEMOSP, e no prédio da prefeitura onde atua o corpo técnico administrativo, faz-se necessário a solicitação dos serviços visando o bem estar dos munícipes que fazem constantes visitas, e também dos servidores que atuam visando manter em dia as atividades, com segurança, qualidade e eficiência nos serviços inerentes à Secretaria Municipal envolvida. Dessa forma e solicitado que seja feita a contratação dos serviços, objeto deste.

3.1.3. SEPAGRI

Observa-se que os objetos a serem licitados é de suma importância para o desempenho diário e funcionamento da administração municipal:

a. A referida aquisição/serviços pretendida no presente registro destina-se a atender as necessidades e demandas para o bom funcionamento e indispensáveis, da secretaria, sendo aquisição de peças de reposição e serviços de



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

instalação dos aparelhos de ar condicionado, freezer e bebedouro, é imprescindível para executar as atividades de rotina, evitando assim a ruptura nos trabalhos da SEPAGRI.

É indicada a limpeza simples dos condicionadores de ar a cada 15 dias e o serviço é realizado pelo setor de limpeza da Secretaria, já a limpeza completa com produtos químicos específicos, retirada dos equipamentos e desmontagem dos módulos, deve ser realizada por equipe técnica especializada, para não causar danos aos equipamentos.

A limpeza retira impurezas que além de causar danos à saúde, também impedem o bom funcionamento do equipamento, uma vez que a poeira tranca a passagem do ar pela sua tubulação, tornando o aparelho menos eficiente, ou seja, fazendo com que ele gele menos e consuma mais energia elétrica.

Estes procedimentos fazem a limpeza mecânica do interior do ar, mas não resolve 100% a questão das bactérias e micro-organismos que ali se instalaram. Para isso, uma limpeza química através do uso de produtos específicos para este fim se faz necessária e nos dá segurança de que a qualidade do ar que respiramos está plenamente preservada. Sem a limpeza, poderão surgir bactérias causadoras de infecções agudas e pneumonia, que levam à morte. Além do citado acima, proporcionar conforto térmico às pessoas e equipamentos especiais, mantendo o ambiente à temperatura desejada. Conforme o exposto acima, a fim de melhorar o ambiente de trabalho prevenindo possíveis doenças respiratórias e para melhor eficiência dos equipamentos, é que se faz necessária a contratação. As peças de reposição são de suma importância para condições de funcionamento e proporcionar aos usuários o conforto no ambiente em que se faz presente.

3.1.4. SEMDES

Observa-se que os objetos a serem licitados é de suma importância para o desempenho diário e funcionamento da administração pública municipal:

A referida aquisição/serviços pretendida no presente registro destina-se a atender as necessidades e demandas para o bom funcionamento e indispensáveis, da secretaria e seus demais setores, sendo aquisição de peças de reposição e serviços de instalação dos aparelhos de ar-condicionado, freezer e bebedouro, é imprescindível para executar as atividades de rotina, evitando assim a ruptura nos trabalhos da Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento social - SEMDES.

E indicada a limpeza simples dos condicionadores de ar a cada 15 dias e o serviço é realizado pelo setor de limpeza da Secretaria, já a limpeza completa com produtos químicos específicos, retirada dos equipamentos e desmontagem dos módulos, deve ser realizada por equipe técnica especializada, para não causar danos aos equipamentos.

A limpeza retira impurezas que além de causar danos à saúde, também impedem o bom funcionamento do equipamento, uma vez que a poeira tranca a passagem do ar pela sua tubulação, tornando o aparelho menos eficiente, ou seja, fazendo com que ele gele menos e consuma mais energia elétrica.

Estes procedimentos fazem a limpeza mecânica do interior do ar, mas não resolve 100% a questão das bactérias e micro-organismos que ali se instalaram. Para isso, uma limpeza química através do uso de produtos específicos para este fim se faz necessária e nos dá segurança de que a qualidade do ar que respiramos está plenamente preservada.

Sem a limpeza, poderão surgir bactérias causadoras de infecções agudas e pneumonia, que levam à morte. Além do citado acima, proporcionar conforto térmico às pessoas e equipamentos especiais, mantendo o ambiente à temperatura desejada.

Conforme o exposto acima, a fim de melhorar o ambiente de trabalho prevenindo possíveis doenças respiratórias e para melhor eficiência dos equipamentos, é que se faz necessária a contratação. As peças de reposição são de



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

suma importância para manter os equipamentos em condições de funcionamento proporcionar aos usuários o conforto no ambiente em que se faz presente.

3.1.5. SEMUSA

A contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado é necessária para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e a qualidade do ar no interior dos ambientes climatizados nos ambientes de atendimentos tais como: Secretaria de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, popularmente mais conhecidos como "postinho de saúde" e Unidade hospitalar atendendo às recomendações contidas na portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde e Resolução RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária e conforme PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle de ar-condicionado no qual visa garantir a higiene dos equipamentos e estruturas envolvidos no processo de climatização, para que estes estejam livres de fungos, bactérias, ácaros, contaminantes e material particulado orientando que as manutenções sejam efetuadas num período máximo de intervalo de 3 meses no qual faz com que tenhamos um quantitativo considerável de manutenção preventiva/limpeza.

Vale salientar que a Unidade Hospitalar por se tratar de um local com atendimento 24h, as manutenções dos aparelhos de ar-condicionados são realizadas com mais frequências e conseqüentemente necessita que o serviço seja solucionado o mais rápido possível.

Diante ao exposto toma-se imprescindível a necessidade de manter em condições de uso os equipamentos pertencentes ao patrimônio da Secretaria de Saúde.

3.1.6. SEMA

A Prefeitura Municipal através da secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, no desempenho de suas competências, informa que os serviços solicitados se destinam a atender as necessidades e demandas da SEMA, uma vez que os mesmos são indispensáveis ao regular funcionamento administrativo/institucional.

3.1.7. SEMIC

Observa-se que os objetos a serem licitados é de suma importância para o desempenho diário e funcionamento da administração municipal:

a. A referida aquisição/serviços pretendida no presente registro destina-se a atender as necessidades e demandas para o bom funcionamento e indispensáveis, da secretaria, sendo aquisição de peças de reposição e serviços de instalação dos aparelhos de ar-condicionado, freezer e bebedouro, é imprescindível para executar as atividades de rotina, evitando assim a ruptura nos trabalhos da SEMIC.

É indicada a limpeza simples dos condicionadores de ar a cada 15 dias e o serviço é realizado pelo setor de limpeza da Secretaria, já a limpeza completa com produtos químicos específicos, retirada dos equipamentos e desmontagem dos módulos, deve ser realizada por equipe técnica especializada, para não causar danos aos equipamentos.

A limpeza retira impurezas que além de causar danos à saúde, também impedem o bom funcionamento do equipamento, uma vez que a poeira tranca a passagem do ar pela sua tubulação, tornando o aparelho menos eficiente, ou seja, fazendo com que ele gele menos e consuma mais energia elétrica.

Estes procedimentos fazem a limpeza mecânica do interior do ar, mas não resolve 100% a questão das bactérias e micro-organismos que ali se instalaram. Para isso, uma limpeza química através do uso de produtos específicos para este fim se faz necessária e nos dá segurança de que a qualidade do ar que respiramos está plenamente preservada.

Sem a limpeza, poderão surgir bactérias causadoras de infecções agudas e pneumonia, que levam à morte. Além do citado acima, proporcionar conforto térmico às pessoas e equipamentos especiais, mantendo o ambiente à temperatura desejada.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

b. Conforme o exposto acima, a fim de melhorar o ambiente de trabalho prevenindo possíveis doenças respiratórias e para melhor eficiência dos equipamentos, é que se faz necessária a contratação. As peças de reposição são de suma importância para as condições de funcionamento e proporcionar aos usuários o conforto no ambiente em que se faz presente.

3.8. SEMED

É indicada a limpeza simples dos condicionadores de ar a cada 60 dias e o serviço é realizado pelo setor de limpeza das unidades escolares e Secretaria, já a limpeza completa com produtos químicos específicos, retirada dos equipamentos e desmontagem dos módulos, deve ser realizada por equipe técnica especializada, para não causar danos aos equipamentos. A limpeza retira impurezas que além de causar danos à saúde, também impedem o bom funcionamento do equipamento, uma vez que a poeira tranca a passagem do ar pela sua tubulação, tornando o aparelho menos eficiente, ou seja, fazendo com que ele gele menos e consuma mais energia elétrica. Estes procedimentos fazem a limpeza mecânica do interior do ar, mas não resolve 100% a questão das bactérias e micro-organismos que ali se instalaram. Para isso, uma limpeza química através do uso de produtos específicos para este fim se faz necessária e nos dá segurança de que a qualidade do ar que respiramos está plenamente preservada. Sem a limpeza, poderão surgir bactérias causadoras de infecções agudas e pneumonia, que levam à morte. O Ministério da Saúde criou a portaria 3523/98, e a Resolução -RE nº 176, de 24/10/00 e Resolução -RE nº 009, de 16/01/03, da ANVISA, que esclarece normas para a higienização mensal dos aparelhos de ar. A limpeza deve ser realizada por um produto biodegradável notificado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Conforme o exposto acima, a fim de melhorar o ambiente de trabalho prevenindo possíveis doenças respiratórias e para melhor eficiência dos equipamentos, tendo em vista proporcionar o atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Educação e das Escolas da Rede Municipal de Ensino, por serem materiais indispensáveis no desenvolvimento de suas atividades e para que haja condições favoráveis ao funcionamento nos referidos setores, faz-se necessário que seja efetuada a contratação de prestação de serviços, objeto deste.

4. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. Fica estabelecido o PRAZO e LOCAL:

a) Nos casos **EMERGENCIAIS**, prazo de **início de serviços** em até **02 (DUAS) HORAS** a contar da solicitação.

a.1) Áreas críticas como Hospital, Escolas e Assistência Social.

b) Nos casos **COMUNS**, prazo de **início de serviços** em até **72 (SETENTA E DUAS) HORAS** a contar da solicitação.

4.1.1. Secretaria Municipal em Administração e Finanças-SEGAFIN:

Centro Administrativo Jair Miotto, localizada na Av. Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02, Monte Negro - RO;

4.1.2. Secretaria Municipal de Gestão em Educação -SEMED:

Localizado na Rua Francisco Prestes, nº 2331, Setor 01– Centro, Monte Negro - RO;

E.M.E.F Maria de Abreu Bianco, Localizado na Rua Jose Valadares s/n setor 03

E.M.E.F Justino Luiz Ronconi, Localizada BR 421, Km 74

E.M.E.I.F Francisco dos Santos, Localizado BR 421, KM 10 LH C-35

E.M.E.F Santa Lucia, Localizada na BR 421 KM 25

E.M.E.F Mario Palmério, Localizado na BR 421, LH C-50 KM 12

CMEI São Francisco De Assis, Localizado no setor 04

CMEI Criança Feliz, Localizado na Av. Gov. Jorge Teixeira nº 3170 LT 04 Quadra 04 Setor Bela Vista



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

4.1.3. Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico-SEMUSA

Rua Mato Grosso nº 2986, Setor 02, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, telefone (69) 99928-4800 e (69) 99986-6684;

Posto de Saúde do Setor 01, localizado na Rua Carlos Chagas, nº 2323, Setor 01, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, telefone (69) 99928-1171;

Posto de Saúde do Setor 02, localizado na Rua Braulino Pereira Gomes, nº 2829, Setor 02, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, telefone (69) 99927-8960;

Posto de Saúde do Setor 04, localizado na Rua Zé Prefeito, nº 2973, Setor 04, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, telefone (69) 99929-8204;

Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF -AB/ Centro de Especialidades, localizado na Rua Justino Luiz Ronconi, nº 2347, Município de Monte Negro, Estado de RO.

Laboratório Municipal, localizado na Rua Boa Vista, S/N, setor 02, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, telefone (69) 99951-1662;

Hospital Municipal Irmã Dulce, localizado na Rua Francisco Prestes, nº 2973, Setor 02, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, telefone (69) 99927-9593 - Direção da UMID e (69) 99949-3219 - Pronto Socorro UMID.

Posto de Saúde Linha C-35, localizado na Br 421 Lc 35 Km 10, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, telefone (69) 99610-8861;

Posto de Saúde Linha Massangana, localizado na Br 421 Lc 50, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, telefone (69) 99609-5014;

Posto de Saúde Km 25, localizado na Br 421 Km 25, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, telefone (69) 99927-8145;

Posto de Saúde Km 74, localizado na Br 421 Km 74, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, telefone (69) 99917-5504;

4.1.4. Secretaria de Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social -SEMDES:

Localizada na Avenida Marechal Candido Rondon, Setor 01, Praça Paulo Mioto, Município de Monte Negro, Preferencialmente de Segunda a sexta-feira das 07:30 as 13:30

Centro de Referencia da Assistência Social -CRAS: Fone-(69)3530-2499 Localizado RUA CASTELO BRANCO 2204, Setor 01, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia , Preferencialmente de Segunda a sexta-feira das de 7:30 horas as 11:30 horas e 13:30 horas as 17:30 (nas sexta-feira das 7:30 as 13:30)

Centro de Convivência do Idoso-CCI -Localizado na Rua Braulino Pereira Gomes s/n setor 01, Município de Monte Negro Rondônia, Preferencialmente de Segunda a sexta-feira das 7:30 horas às 11:30 horas e 13:30 horas as 17:30 (nas sexta-feira das 7:30 às 13:30)

Casa de Acolhimento Lar Esperança- Abrigo-Fone (69)99395-9024 Localizado na Rua Valdir Eugenio nº2806 setor 03, Município de Monte Negro-Rondônia, Preferencialmente de Segunda a sexta-feira das 7:30 horas às 11:30 horas e 13:30 horas as 17:30

4.1.5. Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agraria -SEPAGRI: os serviços serão executados nos locais que a Secretaria indicar, no horário compreendido das 07:30h às 13:30h de segunda as sextas feiras. No endereço Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, Nº 2272

4.1.6. Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos- SEMOSP

Localizado no Prédio da Prefeitura na Rua Castelo Branco, esquina com a Av. JK Nº2272, Setor 02 onde atua o departamento Administrativo da secretaria em horário de expediente de segunda a sexta- feira das 7:30 as



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

13:30, e no espaço onde está a Garagem Municipal, localizada na Rua Castelo Branco nº24045 setor 01 no Município de Monte Negro-Rondônia, onde também atua o Escritório da SEMOSP de Segunda a sexta- feira das 6:00 as 11:00 e das 14:00 as 18:00.

4.1.7. Secretaria Municipal de Gestão em Industria e Comércio - SEMIC

Localizado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, s/n, setor 03- Rodoviária Municipal, Município de Monte Negro-Rondônia.

4.1.8. Secretaria de Gestão em Meio Ambiente SEMA Localizado no Prédio da Prefeitura Municipal na AV. Presidente Juscelino Kubitschek, Nº 2272, Setor 02 em Horário de Expediente de Segunda a Sexta das 7:30 às 13:30.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

5.2. Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada, Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 artº 78, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

5.3. Em atendimento ao disposto no LEI Municipal nº 1.559/24 a Licitação ocorrerá em regime diferenciado para as ME e EPP em território Local - (Monte Negro) e regional Art. 172.

5.4. O Município poderá estabelecer no ato convocatório prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente, podendo pagar preço superior ao melhor preço válido, até o limite de 10% (dez por cento), observando a seguinte prioridade:

I - Microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Monte Negro, Estado de Rondônia;
e

II - Microempresas e empresas de pequeno porte, no âmbito regional, compreendendo:

a) Ariquemes, Alto Paraíso, Buritis, Campo Novo, Cacaulândia, Governador Jorge Teixeira e Jaru.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A presente justificativa referente ao parcelamento se encontra no item 9 do Estudo Técnico Preliminar – ETP, [ID 2.101.F49].

7. RESULTADOS PRETENDIDOS



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

7.1. O resultado pretendido da presente aquisição está descrito no Estudo Técnico Preliminar – ETP, [ID 2.101.F49].

7.2. Pretende-se também com a formação do registro de preços, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras despesas conforme a demanda da unidade requisitante, sem comprometimento da execução orçamentária.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

8.1. Confeccionar este Termo de Referência e Edital com base no ETP, visto que a aquisição será conforme demanda, e tal objeto possui para Urgências.

8.2. Após a contratação a equipe de fiscalização deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do serviço de acordo normas legais aplicáveis.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

9.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade de contratação desta demanda.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

10.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar – ETP, [ID 2.101.F49], as secretarias municipais estão comprometidas com o meio ambiente, buscando minimizar qualquer impacto ambiental negativo causado com a Prestação do serviço.

11. SUSTENTABILIDADE

11.1. Na execução dos serviços, a empresa contratada deverá adotar as boas práticas de sustentabilidade, conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº 21.264/2016, de 20 de setembro de 2016, que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia, em observância aos princípios dispostos no caput do art. 5º da Lei nº 14.133 /2021.

12. AMOSTRAS

12.1. Para o objeto deste Termo de Referência a aceitação das propostas não está condicionada a apresentação de amostras, considerando a natureza do objeto.

13. GARANTIAS

13.1. Não serão exigidas garantias contratuais, no presente Termo de Referência, uma vez que o objeto não apresenta grande complexidade, ficando vinculado as garantias ao estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

13.2. O licitante vencedor deve atender corretamente as especificações descritas neste Termo, adstrito com o recebimento.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo, em razão da necessidade de manter a padronização dos serviços dos alimentos preparados, que requer maior rigor na qualidade.

15. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Obrigações da Contratada

15.1.1. Prestar o serviço referente ao objeto licitado em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos e no **prazo estipulado neste termo**.

15.1.2. Fornecer os produtos e serviços em perfeitas condições, **no prazo e local indicados pelas secretarias**, em estrita observância às especificações do edital e da proposta.

15.1.3. Responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes do produto e serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 1990) e art. 120. da Lei nº 14.133/2021.

15.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.

15.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.

15.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 01 (uma) hora no caso emergencial e 24 (vinte e quatro) horas no caso comum, que antecede a data prevista para entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

15.1.8. Manter-se, durante toda a execução do contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

15.1.10. Responsabilizar -se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do serviço.

15.1.11. Manter permanente entendimento com a Contratante, objetivando evitar interrupções e paralisações na execução dos serviços.

15.1.12. Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações sanitárias federais e estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os fornecimentos do objeto, segundo a legislação vigente.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

15.1.13. Apresentar juntamente à fatura os documentos que comprovem a situação de habilitação.

15.1.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções em decorrência do transporte ou dos materiais empregados, conforme dispõe o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.15. Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando -se principalmente a determinação disciplinada no inciso III, art. 39 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como, em estrita observância às normas de segurança alimentar, estabelecidas pelos órgãos competentes.

15.1.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.

15.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

15.1.18. Adotar as práticas de sustentabilidade, conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº. 21.264/2016.

15.1.19. Assumir a total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que o respeito exige a legislação em vigor.

15.1.20. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

15.1.21. Responder, integralmente, por todos os ônus, encargos perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto. 15.1.22. Emitir a Nota Fiscal com o CNPJ e especificações dos serviços realizados de modo idêntico àquele apresentado neste Termo de Referência e na Nota de Empenho.

15.1.23. Permitir e assegurar a unidade requisitante o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações.

15.1.24. Embalar e transportar adequadamente os alimentos para pronta entrega à unidade requisitante.

15.1.25. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

15.2. Obrigações da Contratante



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

- 15.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados. 15.2.2. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento.
- 15.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os Serviços entregues fora das especificações deste Termo de Referência e cumprir com as disposições editalícias e da Ata de Registro de Preços Permanente.
- 15.2.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 15.2.5. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas. 15.2. 6. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
- 15.2. 7. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.
- 15.2.8. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 16.1. Após o recebimento e atesto dos produtos, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidadas, observando -se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.
- 16.2. A Secretaria solicitante efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação abaixo elencadas, para verificar se contratada mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram no certame, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa:
- a) Nota fiscal;
 - b) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011);
 - c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);
 - d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;
 - e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
 - f) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- 16.3. As certidões elencadas nas alíneas "b" e "c" serão aceitas se apresentadas na forma "positiva com efeito negativa".
- 16.4. As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devem conter no corpo delas a descrição dos serviços, o número do empenho e o número da Conta Bancária da Contratada para pagamento.
- 16.5. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o respectivo pagamento no mesmo prazo estipulado no item 16.2.

16.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados, exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$ Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos e, ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

16.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

17. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

17.1 A fiscalização será exercida por servidor, formalmente designado para o acompanhamento da contratação e entrega dos produtos, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;

17.2 Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

17.2.1 Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

17.2.2 Solicitar à CONTRATADA a correção do serviço, que apresente defeito insanável durante seu uso, 72 (setenta e duas) horas;

17.2.3 Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

penalidades previstas na legislação pertinente. 17.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

17.4 Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no TR e Edital, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

17.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

17.6 A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A Contratada que incorre nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeita -se às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas no art. 156 da mesma Lei.

18.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantia de contraditório e da ampla defesa.

18.3. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

18.4. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e, ainda considerará a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e Municipais.

18.6. A sanção de advertência será aplicada na hipótese de descumprimento de pequena relevância que importem em descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração e na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

18.7. A sanção de advertência deverá ser emitida por escrito e cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo. 18.8. A sanção de multa, eventualmente



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

imposta à Contratada, que poderá ser aplicada pelo cometimento de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.144/2021, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, caso houver. Mantendo -se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial.

18.9. A sanção de multa será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) no atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);
- b) nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar -se -á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c) no caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, limitado a 10 (dez) dias;
- d) na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;
- e) em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista nesta cláusula, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) se a multa a ser aplicada ultrapassar os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III do item 18.13, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.

18.10. Pelo inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a Contratada a aplicação das seguintes multas:

- a) pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
- b) pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

18.11. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração. 18.12. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando -se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.13. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos a Contratada que incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas, quando não se justificar



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

a imposição de penalidade mais grave.

I – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – Der causa à inexecução total do contrato;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.14. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar fica a cargo da unidade participante (Secretaria) do Poder Executivo Municipal e será precedida de análise jurídica. 18.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

18.16. Será aplicada a sanção pelos danos que dela provierem para a Administração Pública e impedirá a Contratante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos se incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas:

I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Monte Negro, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.18. Os efeitos de impedimento pela declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se mantêm enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

aplicada com base na legislação vigente.

18.19. Se a adjudicatária recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplica -se à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

18.20. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

18.21. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual. 18.22. Será admitida a reabilitação do licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e será concedida desde que cumpridos cumulativamente a seguintes exigências:

I – Tenha reparado integralmente o dano causado à Administração Pública;

II – Tenha pago da multa;

III – tenha transcorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – Tenha cumprido as condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Tenha havido análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.23. A sanção pelas infrações previstas nos incisos I e V do item

18.16 exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. DO REAJUSTE DE PREÇOS

19.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo menor que um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Ressalvado nas condições no Art. 82 § 5º inciso IV, atualização periódica dos preços registrados. Poderá ser solicitado à revisão de preços, a qual objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, mediante solicitação por escrito, fundamentada, comprovada e protocolada na repartição de protocolo da Prefeitura encaminhado ao setor demandante do Pedido de Empenho ou encaminhado via E-mail da licitação, observada a correção



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

do valor pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da homologação do certame, ou desde o último reajuste, repactuação ou reequilíbrio, até a data da pesquisa de preços;

19.4. No preço cotado já deverão estar incluídos: impostos, contribuições, taxas, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

20. PROCEDIMENTO AUXILIAR DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. De acordo com o inciso XLV, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, sistema de registro de preços é o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, obras, aquisição e locação de bens para contratações futuras”.

20.2. O doutrinador Marçal Justen Filho, comentando o tema, asseverando que:

“O sistema de Registro de Preços (SRP) é uma das mais úteis e interessantes alternativas de gestão de contratações colocada à disposição da Administração Pública. (...) A sistemática do registro de preços possibilita uma atuação rápida e imediata da Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia e garantindo a persecução objetiva da contratação mais vantajosa.” (...) “Consiste num procedimento especial a ser adotado, que agiliza as aquisições na área pública, permitindo que os fornecimentos sejam feitos sem grandes entraves burocráticos, adaptados às contingências da vida moderna, eliminando uma série de medidas supérfluas e desnecessárias. A licitação, nesse caso, destina -se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, seriadas, que poderão ser realizadas durante certo período, por repetidas vezes, quantas vezes a administração o desejar.”

20.3. Dentre os diversos argumentos que justificam a adoção dessa estratégia de compras, ressalta -se a redução do esforço administrativo para a realização de diversos processos licitatórios, sendo que a execução conjunta culmina em um único certame. Tal fato implica, diretamente, redução dos custos operacionais da Administração e na redução dos custos operacionais dos sistemas de controle da administração, sem prejuízo dos ditames do ordenamento acerca das contratações públicas, tal qual o sistema just in time, utilizado por grandes empresas e fábricas e recomendado pela Administração. Além disso, cumpre propor menção especial ao ganho de economia de escala, que retorna em economia de recursos para os cofres públicos. Ao prospectar grandes volumes licitados, a Administração Pública amplia seu poder de compra junto aos fornecedores e consegue reduções consideráveis de preços, fato que certamente não ocorreria se o certame fosse de forma isolada.

20.4. Em âmbito Municipal o procedimento de sistema de registro de preços é regulamentado pela Lei Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

nº 1.559/2024.

21. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

21.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

21.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/2021;

21.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

21.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

21.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

21.1.4. Da Ata de Registro de Preços, terá vigência inicial de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade, conforme Lei nº 14.133/2021 e Lei municipal nº 1.559/2024.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2021:

Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.

§ 1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços.

§ 2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial.

§ 3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

22. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

22.1.1. Consulta e aceitação prévia do fornecedor; e

22.1.2. Consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora.

22.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

22.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

22.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

22.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

22.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item.

22.6. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES:

22.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

22.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

23. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

23.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no diário oficial dos Municípios de Rondônia, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

23.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

23.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

23.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.5. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

23.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

23.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

23.7.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 23.7.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

23.7.2.2. Mantiverem sua proposta original.

23.7.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

23.8. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

23.9. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

23.10. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 23.10.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

23.10.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

23.11. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

24. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

24.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

24.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

24.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 24.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. 24.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

24.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

25. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

25.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

25.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

25.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

25.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

25.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

25.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

25.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

25.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

25.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

25.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

25.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

25.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

26. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

26.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

26.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

26.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

26.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

26.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

26.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

26.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

26.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

27. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

27.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

27.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

27.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

27.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

27.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

27.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

27.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste termo será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

27.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

27.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

27.4.1. Por razão de interesse público;

27.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

27.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 162 da lei municipal nº 1.559 de 2024.

28. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

28.1. A empresa terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para realizar a assinatura, a contar da data de emissão.

28.2. Conforme artigo 90 da Lei nº 14.133/2021, caso não assine no tempo previsto:

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

[...]

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§ 6º A regra do § 5º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

§ 8º Na situação de que trata o § 7º deste artigo, é autorizado o aproveitamento, em favor da nova contratada, de eventual saldo a liquidar inscrito em despesas empenhadas ou em restos a pagar não processados. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

§ 9º Se frustradas as providências dos §§ 2º e 4º, o saldo de que trata o § 8º deste artigo poderá ser computado como efetiva disponibilidade para nova licitação, desde que identificada vantajosidade para a administração pública e mantido o objeto programado. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

29. INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

29.1. O fornecimento, em razão de tratar-se de entrega imediata e, considerando o disposto no art. 94 de Lei nº 14.133/2021, será instrumentalizado por meio de Nota de Empenho, que terá força obrigacional e vincula a licitante à sua proposta, ao Termo de Referência e ao edital de licitação, sem prejuízo às demais obrigações decorrentes de Lei e normas.

30. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

30.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme inciso I, art. 33 da Lei nº 14.133/2021, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

31. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;

31.1. Os serviços e peças serão solicitados por demanda e de acordo com a necessidade das unidades administrativas e da estrutura organizacional.

31.2. TRANSPORTE: POR CONTA DA CONTRATADA DE FORMA A GARANTIR AS CONDIÇÕES DE ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PEÇAS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DO PEDIDO EMPENHADO.

32. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Recursos Próprios das Secretárias interessadas;

32.1. SEGAFIN

04.1220002.2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGAFIN

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 46

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - FICHA 49

E demais dotações que vierem a surgir

32.2. SEMIC

Função Programática: 02.09.00,

Dotação Orçamentária: 04.1220002.2013 Manutenção das Atividades da SEMIC,

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, Ficha: 140

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo, Ficha: 139

32.3. SEMOSP

Função Programática: 02.04.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos

Dotação Orçamentária: 04.1220002.2010 – Manutenção das atividades da SEMOSP.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros.

Ficha: 81

E demais dotações que vierem a surgir

32.4. SEPAGRI

Função Programática: 02.06.00,

Dotação Orçamentária: 04.1220002.2012 Manutenção das Atividades da Sepagri,

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, Ficha: 116

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo, Ficha: 113

32.5. SEMDES

Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.1220019.2061, Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades da SEMDES, Ficha 355.

Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.2440020.2063, Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades do BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

E CADASTRO ÚNICO, Ficha 385.

Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068, Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ PISO BÁSICO FIXO, Ficha 401.

Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.2440021.2066, Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ PISO FIXO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ESTADUAL, Ficha 391.

Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.2440021.2066, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / PISO FIXO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ESTADUAL, Ficha 393.

Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.2440034.2085, Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ PISO FIXO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ESTADUAL, Ficha 417.

Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.2440034.2085, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / PISO FIXO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ESTADUAL, Ficha 419.

E demais dotações que vierem a surgir

32.6. SEMUSA

Funcional Programática: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico.

Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 - Manutenção Das Atividades Da SEMUSA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 280

Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 - Manutenção Das Atividades Da SEMUSA

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 283

Dotação Orçamentária: 10.1220015.2046 - Manutenção Das Atividades Do Conselho Municipal De Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 292

Dotação Orçamentária: 10.1220015.2046 - Manutenção Das Atividades Do Conselho Municipal De Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 294

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2053 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 320

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2053 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 322

Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 333 e 334

Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 336 e 337

Dotação Orçamentária: 10.3050018.2059 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 345

Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO A SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 349

Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO A SAÚDE



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 351

E demais dotações que vierem a surgir

32.7. SEMED

Função Programática: 02.05.00

Dotação Orçamentária: 12.3610005.2025 Manutenção das Atividades do FUNDEB 15%

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros) Ficha: 385

Dotação Orçamentária: 12.3610011.2038 Manutenção das Atividades do Salário

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 (Outros serviços de Terceiros) Ficha: 403

E demais dotações que vierem a surgir

32.8. SEMA

Função Programática: 02.11.00;

Dotação Orçamentária: 04.1220002.2016 Fundo Municipal do Meio Ambiente;

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Ficha: 168

E demais dotações que vierem a surgir

33. DA HABILITAÇÃO

33.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação/Pregoeiro (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal nº 12.846/2013);

b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

33.1.1. A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

33.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro (a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

33.1.3. Os cadastros supramencionados serão consultados pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a), onde seus respectivos certificados, relatórios e declarações, serão incluídos aos autos.

33.1.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

33.1.5. Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

33.1.6. Será exigida do licitante declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

33.1.7. Será exigida do licitante DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO nos termos do Art. 14, IV, da Lei Federal n. 14.133/2021. (modelo anexo).

33.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

33.2.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. Deverá apresentar:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei 123/06 e alterações; f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; (caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei).

33.2.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

33.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão negativa de débitos ou “certidão positiva com efeito de negativo” relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais ou “certidão positiva com efeito de negativo”, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais ou “certidão positiva com efeito de negativo”, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de certidão negativa ou “certidão positiva com efeito de negativo” fornecida pelo órgão competente, nos termos do Título VII -A da Consolidação das Leis do Trabalho.

33.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO -FINANCEIRA

33.4.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; 33. 4.2. Balanço patrimonial e demonstrações de resultado do exercício e demais demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

33.4.3. No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, Termo de Abertura e de Encerramento e devidamente assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional. Tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei, devidamente registrado/autenticado pelo órgão competente.

33.4.4. Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

33.4.5. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente ao último exercício social exigível, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

33.4.6. O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN -SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

33.4.7. As sociedades constituídas em menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

33.4.8. As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

- a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil);
- b) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil);
- c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil);
- d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil);

33.4.8. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} &\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \\ \text{LG} = &\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}; \\ &\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} \\ \text{SG} = &\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}; \\ &\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} \\ \text{LC} = &\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \end{aligned}$$

33.4.11. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverá apresentar resultados igual ou maior a 1(um), em qualquer dos índices elencados no item deste edital, e deverá ainda, comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento), do montante da contratação.

33.4.12. Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico – financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

33.5. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

33.5.1. Apresentação de atestados de capacidade técnica, exclusivamente em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento dos serviços compatíveis com o objeto deste instrumento.

33.5.2. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

33.5.2.1. Caso haja necessidade, a Administração reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de cópia da (s) Nota (s) Fiscal (is) E correspondentes ao (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica.

34. CONSIDERAÇÕES FINAIS

34.1. Fica eleito o Foro da Justiça, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

34.2 Mais informações poderão ser adquiridas pelo e-mail: supel@montenegro.ro.gov.br ou telefone (69) 99944-5157, junto a Superintendência Municipal de Compras e Licitações - SUPEL, situada na A v. Juscelino Kubitschek, nº. 2272, Bairro: Setor 02, nesta cidade de Monte Negro - RO, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 13h30min.

Monte Negro – RO, 11 de março de 2025.

Elaborado por:

DANIELE FEITOSA DA SILVA CAVALCANTE

Agente Administrativo I e II

Secretários (as):

DEIBISSON AMORIM DE MORAIS

Secretário Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária

Port. nº 555/GAB/2023

FERNANDES LUCAS DA COSTA

Secretário Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social

Port. nº 17/GAB/2025

GILVANIA BERGAMO MORATTO

Secretária Municipal de Gestão em Educação

Port. 826/GAB/2017

JOAB ALVES DE LUCENA



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

Secretário Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico
Port. 22/GAB/2025

TOBIAS CARDOSO DO NASCIMENTO
Secretario Munic. Gestão em Obras e Serviços Públicos
Port. 042/GAB/2021

FILIPE DOUGLAS SOARES BARBOSA
Diretor de Meio Ambiente
Port. 90/GAB/2025

JHONATAN SOUZA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Adjunto de Gestão em Administração e Finanças
Port. nº 4/GAB/2024

MARILENE CRISTIAN DA LUZ
Secretaria Interina Munic. de Indústria e Comércio
Decreto. 3780/2024

Autorizado por:

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município de Monte Negro – RO
2025-2028



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

CONTRATO: */SUPEL/20****

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025/PMMN/RO

PROCESSO: 0000102.12.01/2025

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO - RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Paulo Miotto, nº 2330, na cidade de Monte Negro - RO, no Estado do Rondônia, inscrito no **CNPJ sob nº 63.761.985/0001-98**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado nesta cidade neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa _____, sob o **CNPJ nº** _____, localizada na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, Cep _____, na cidade de _____, Estado _____, neste ato representada por seu(u) Representante Legal, Senhor(a) _____, inscrita no RG nº _____ portadora do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, mediante as condições expressas nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NECESSÁRIAS DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá a duração de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogada até o limite previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante Termos Aditivos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item 1	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1						

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ **** (_____)**.

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

4.3. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, através das Secretarias Municipais de Monte



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

Negro, pela seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática:

Dotação Orçamentária:

Elemento de Despesa:

Ficha Orçamentária:

Nota de Empenho:

Valor:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Liquidação

5.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;

5.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.2 Prazo do pagamento

5.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;

5.2.2 AS SECRETARIAS poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

5.3 Forma de pagamento

5.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLAÚSULA SEXTA– DAS PENALIDADES

6.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

6.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

6.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

6.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

6.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 20.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 20.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 18.1.1 a 18.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 20.1.8 a 20.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

6.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

6.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

6.6 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

6.7 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.7. Facilitar a CONCEDENTE, ou agentes da Administração Federal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeção in loco fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento contratual;

7.1.8. Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e os do controle interno do Poder Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados no art. 43 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, bem como aos locais de execução do Objeto.

7.1.9. Conceder Livre Acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo.

7.1.10. Fica obrigado a empresa **indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes**, fica obrigado ainda **apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Requisitar e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

8.3. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

9. CLÁUSULA NONA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

9.1 A entrega deverá ser feita de acordo com a necessidade de cada secretaria com recebimento da Ordem de Fornecimento e cópia da Nota de Empenho, conforme informado em planilha pelo departamento requisitante, podendo ser prorrogável, por igual período, a critério da CONTRATANTE, quando devidamente justificado;

9.1.1 A data e horário da entrega deverão ser agendados com o Setor requisitante.

9.1.2 Caso ocorra alguma mudança de programação de endereço de entrega, o novo cronograma será enviado junto à autorização de fornecimento via e-mail;

9.2 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;

9.3 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;

9.4 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe às SECRETARIAS;

9.5 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

9.6 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;

9.7 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

9.8 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

9.9 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;

9.10 A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

10.1. será de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei](#).

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 desta Lei](#) deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

III - Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

*§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.*

*§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.*

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

11.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis antes de completar 12 (dozes) meses, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/01 contados da assinatura inicial do termo, ou do último reajuste.

11.2. As alterações serão de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;*
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;*
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;*
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.*

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

Garantia da contratação

Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, tendo em vista que tal exigência poderá elevar demasiadamente o preço dos produtos.

12.1. Garantia dos produtos

12.1.1. O prazo de garantia dos produtos é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, tendo em vista que tal exigência poderá elevar demasiadamente o preço dos produtos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. A formalização da contratação se dará através de Contrato Administrativo, conforme disposto no Art. 86 da Lei nº. 14.133/21.

13.2. A Administração convocará regularmente o interessado para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência ao chamamento, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato, nas condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência e Edital de licitação sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

13.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.4. A recusa injustificada do licitante vencedor em receber o documento de contratação, ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 14.133/2021).

13.6. Toda e qualquer modificação, redução ou acréscimo nas disposições do Contrato será formalizada através de Termo Aditivo, exceto as previstas na Lei nº 14.133/21.

13.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.8. É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

14.1. Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da lei nº. 14.133/2021, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 117 da Lei de Licitações, quanto a fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato sob responsabilidade da Secretária Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento básico que irá desempenhar as seguintes funções, entre outras:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será **vedada a subcontratação** parcial ou total do objeto deste contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

18.1. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou terceiros.

18.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

18.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.4. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Após as assinaturas deste Contrato o Município de Monte Negro - RO providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de outras publicações que a CONTRATANTE tenha como necessárias.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente termo.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

21.1. Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Esta adesão à ata de registro de preços poderá ser revogada por interesse desta Secretaria, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Monte Negro - RO, ** de **** de 20***.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal
(Contratante)

Empresa _____
CNPJ nº _____
(Contratada)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025/PMMN/RO.

PROCESSO Nº0000102.12.01/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /PMMN/2024

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO - RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Paulo Miotto, nº 2330, na cidade de Monte Negro - RO, no Estado do Rondônia, inscrito no **CNPJ sob nº 63.761.985/0001-98**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado nesta cidade neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa _____, sob o **CNPJ nº _____**, localizada na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, Cep _____, na cidade de _____, Estado _____, neste ato representada por seu(u) Representante Legal, Senhor(a) _____, inscrita no RG nº _____ portadora do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, juntamente com a Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024, mediante as condições expressas nas Cláusulas seguintes.

1. DO OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NECESSARIAS DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

DA VIGÊNCIA DA ATA.

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia /AROM.

2.2. Conforme a Lei 14.133/2021, Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA

4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.

4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para as Secretarias.

4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, caso tenha que substituir o material seja feito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições prevista no edital;

4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (**Código de Defesa do Consumidor**) e às demais legislações pertinentes.

4.4. DA GARANTIA DO OBJETO.

4.5. Os materiais deverá ter garantia mínimas conforme Termo de Referência.

4.6. O início do período da garantia dar-se-á na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto; Sendo evidenciado defeito em prazo igual ou inferior a 7 (sete) dias corridos, o bem deverá ser substituído pelo contratado, no prazo de até 15 dias úteis. Sendo evidenciado defeito em prazo superior a 7 (sete) dias, o problema será sanado pela assistência técnica;

4.7. Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia ficará inteiramente a cargo da empresa fornecedora, bem como a responsabilidade, arcando com quaisquer danos

4.8. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do veículo, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

4.9. A assistência técnica do veículo deverá ser prestada por empresa credenciada junto ao fabricante, devendo a licitante apresentar a relação das concessionárias autorizadas (razão social, o endereço e telefones para contato), de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, conforme exigências especificadas no Termo de Referência.

4.10. A garantia não será válida sobre defeitos causados pelo mau uso ou acidentes causados pelos seus Usuários;

4.11. Os reparos nos defeitos de fabricação ou instalação deverão ser solucionados em até 02 (dois) dias úteis.

4.12. Durante o prazo de vigência da garantia, os materiais que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para as Secretarias Municipais de Monte Negro, devendo ser iniciado o prazo do atendimento técnico em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contados da abertura do chamado técnico devidamente formalizado, para ser concluído até no máximo em 96 (noventa e seis) horas

5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;

5.2 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;

5.3 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe às SECRETARIAS;

5.4 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

5.5 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar-



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;

5.6 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

5.7 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

5.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;

5.9 A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO

6.1. Aquisição De Material De Consumo Sendo ar condicionado, objeto do presente termo de referência deverá ser entregue nas Secretarias conforme o TR.

6.2. Os locais de entrega serão conforme pedido de cada secretaria, conforme o Termo de Referência a entrega dos objetos será de forma PARCELADO;

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Liquidação

7.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;

7.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.2 Prazo do pagamento

7.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

7.2.2 AS SECRETARIAS poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

7.3 Forma de pagamento

7.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:

Funcional Programática:

Dotação Orçamentária:

Elemento de Despesa:

Ficha Orçamentária:

Nota de Empenho:

Valor:

9. DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 20.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 20.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 18.1.1 a 18.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

previstas nos itens 20.1.8 a 9.1.12;

- b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
 - b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.12 do Termo de Referência;
- 9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.
- 9.6 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.7 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 10.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e
 - 10.1.2. consulta e aceitação prévia do do fornecedor.
- 10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 10.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

-
- 10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 11. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**
- 11.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 11.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 11.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 11.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.4.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 11.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 11.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 11.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 11.6.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 11.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 11.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 11.7. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 11.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 11.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 11.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 11.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- 11.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 11.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

-
- 11.11.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 11.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 11.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 11.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 11.15. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 11.16. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 11.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
12. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 12.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 12.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 12.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
13. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**
- 13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

-
- 13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 13.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
14. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 14.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 14.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
15. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

-
- 15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- 15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 15.4.1. Por razão de interesse público;
- 15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 16. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO**
- 16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto e, ainda:
- 16.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
- 16.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 16.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 16.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 16.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 16.1.7. Facilitar a CONCEDENTE, ou agentes da Administração Federal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeção *in loco* fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento contratual;
- 16.1.8. Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e os do controle interno do Poder Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados no art. 43 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, bem como aos locais de execução do Objeto.
- 16.1.9. Conceder Livre Acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo.
- 16.1.10. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.**
- 16.1.11. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção**



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

conforme Instruções Normativas vigentes.

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

17.1. São obrigações da Contratante:

- 17.1.1. Requisitar e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 17.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 17.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 17.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 17.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 17.1.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 17.1.7. **Reter os impostos incidentes** sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

18.1. Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº **019/2025/PMMN/RO**.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 18.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
- 18.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
- 18.3. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
- 18.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
- 18.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

19. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 19.1. A empresa vencedora terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para assinar a Ata de Registro de Preços, caso não assine no tempo estipulado será dada continuidade aos trâmites do processo para que não haja atraso.
- 19.2. Conforme Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia-AROM (Lei nº 1.559/2024) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação. (NR), sendo, portanto, dispensada a assinatura na Ata de Registro de Preços.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

20. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

20.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

21.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

21.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

21.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

21.5. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

(Representante / Nome / CNPJ)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

ANEXO V
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos necessários e detalhados, para abertura de processo licitatório, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO** visando atender as demandas das Secretarias Municipais de Monte Negro/RO, **conforme documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 000102.12.01.2025.**

1.2. O principal Objetivo de tal estudo é identificar no mercado a melhor solução que supra a necessidade e atenda aos requisitos necessários em observância com as normas vigente e os princípios que regem a Administração Pública visando atender o disposto no Art. 6º, inc. XX da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2024, bem como o Art. 46, inc. I da Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação tem como objetivo atender às demandas nas manutenções necessárias a continuidade dos serviços públicos com os procedimentos de instalação, desinstalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças necessárias de equipamentos de ar-condicionado das Secretarias Municipais de Monte Negro/RO.

A finalidade do presente instrumento é assegurar a continuidade do perfeito funcionamento e a conservação dos equipamentos dos sistemas de ar-condicionado, visando atender às necessidades de conforto ambiental e garantir a boa qualidade do ar, para melhoria dos serviços públicos prestados.

Desse modo, torna-se indispensável tal contratação, pois o Município de Monte Negro, não dispõe de servidores especializados nessa demanda, sequer ferramentas para realizar por meios próprios.

Os equipamentos de ar-condicionado requerem manutenções preventivas periódicas, assim como substituições de peças que desgasta com tempo de uso, que tal serviço, seja realizado, por profissional devidamente capacitado, para o adequado e seguro funcionamento, bem como para prolongamento da vida útil.

A manutenção preventiva permite minimizar a ocorrência de danos e diminuir as despesas com reparos, previne e propicia elevação no consumo de energia elétrica, podendo, inclusive, acarretar danos aos sistemas elétricos das edificações, com consequências graves.

Além disso, a contratação nos moldes aqui sugeridos, incluindo a manutenção corretiva, permite que eventuais defeitos sejam sanados com relativa celeridade, mantendo a disponibilidade dos equipamentos e reduzindo transtornos.

Enfim, a administração de um contrato contínuo com esse fim é essencial para preservação do patrimônio público, para proteção da saúde dos usuários e para a oferta de adequadas condições de trabalho.

Além disso, o objeto é necessário durante todo o ano, razão pela qual, visando à otimização dos procedimentos, a contratação garantirá o suprimento das necessidades das Secretarias Municipais de Monte Negro, encarregadas de atuar na prestação de serviços públicos de sua competência.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. Não há previsão no Plano de Contratação Anual visto que esta prefeitura não concluiu a elaboração do mesmo, vale destacar que o PCA do município de Monte Negro, está em fase de elaboração, neste momento, realizando as adequações necessárias para o cumprimento de forma integral da Lei 14.133/21.

3.2. Sobre o PCA, a Lei 14.133/2021 dispõe:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

3.3. Conforme o exposto, fica evidenciado que a elaboração do Plano de Contratações Anual é facultada a cada ente Federativo, na forma de regulamento, não sendo elemento obrigatório aos processos administrativos regidos pela Nova Lei de Licitações.

3.4. Embora não obrigue a sua elaboração, é recomendável que seja providenciada para melhor governança das contratações públicas promovendo um planejamento eficiente e a boa gestão orçamentária, porém a não elaboração não impede de contratar o objeto pretendido;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O requisito básico para Contratação da Empresa é que ela seja qualificada, e que conste o ramo de atividade no contrato social, seja licenciada e autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para fornecer os serviços com materiais necessários, conforme especificado no termo de referência.

São requisitos necessários ao atendimento das necessidades:

4.1.1. Realizar os serviços no prazo estabelecido de execução, pois a empresa deverá iniciar os serviços **URGENTES** iniciar o serviço em **até 02 (duas) horas** a contar da solicitação, pois temos áreas críticas como hospital, sala de aula das escolas, abrigo pertencente a Assistência Social, e outros serviço no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da solicitação, com qualidade conforme especificação técnica de cada item, em observância às especificações previstas, responsabilizando-se pela substituição dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou tenham sofrido alguma espécie de dano.

4.1.2. Executar o serviço no local informado por cada secretaria requisitante, atendendo as especificações apresentadas no Termo de Referência a ser confeccionado;

4.1.3. Utilizar-se de profissionais devidamente habilitados.

4.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Instituição.

4.1.5. As obrigações das partes serão formalizadas por meio da celebração da assinatura da Ata de Registro de Preços - ARP;

4.1.6. Com o objetivo de aferir a adequação e qualidade dos serviços executados às necessidades das secretarias municipais, será(ão) analisada(s) pela contratante os seguintes critérios:

4.1.6.1. Qualidade dos serviços:

a. garantia dos serviços prestados;

b. agilidade nos serviços, com qualidade.

4.1.7. A contratada deverá providenciar ajustes, sempre em acordo com a contratante, considerando a



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

exequibilidade do objeto em questão, ou retornar a contratada informando sobre a eventual impossibilidade de problemas nos serviços prestados para que seja sanada.

4.1.8. Todas as despesas e custos necessários, bem como as despesas com tributos, encargos sociais, deslocamentos, fretes e outras mais que se fizerem necessárias, em decorrência da execução dos serviços deste objeto, deverão estar incluídas no preço vencedor.

4.1.9. A contratada será a responsável pelo fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos e itens de segurança individual e coletiva referente ao objeto, bem como pelas despesas de estadias e alimentação dos profissionais que executarão os serviços, encargos trabalhistas, previdências, fiscais e comerciais, taxas e tributos que incidirem sobre os serviços. O transporte/deslocamento dos profissionais NÃO será disponibilizado pelo Município.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

5.1. Conforme Memorandos em anexo aos autos do processo, em que cada secretaria participante informou sua necessidade, com a quantidade total estimada, sendo:

- 2.0AA.268 - MEMORANDO - 179/SEGAFIN/2025;
- 1.FAD.D70 - MEMORANDO - 36/SEMDES/2025;
- 1.DEF.532 - MEMORANDO - 104/SEPAGRI/2024;
- 1.E43.A95 - MEMORANDO - 218/SEMOSP/2024;
- 1.DD6.89C - MEMORANDO - 243/SEMA/2024;
- 1.F9C.311 - MEMORANDO - 67/SEMUSA/2025;
- 1.E4B.341 – MEMORANDO – 841/SEMED/2024; e
- 1.E28.21C - MEMORANDO - 20/SEMIC/2024.

ITEM	CÓDIGO CECAM	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
-------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------	--------------	-------------------------------	--------------------------------



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

1	90.2619	SERV.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO, CONVENCIONAL OU INVERTER, SPLIT DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS – Sendo de equipamentos de 9.000 A 12.000 BTUs. Contendo o fornecimento de todo material necessário, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos. O serviço compreenderá ainda a remoção do aparelho antigo, caso haja algum instalado no local. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 03 metros. A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos novos. (que siga as exigências dos fabricantes)	98	351,12	34.409,76
2	90.2621	SERV.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT, CONVENCIONAL OU INVERTER , DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS , sendo de equipamentos de 9.000 A 12.000 BTUs. compreendendo a desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem, instalação e teste de funcionamento. A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos novos.	536	209,33	112.200,88
3	90.2623	SERV.	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE UM DETERMINADO LOCAL PARA OUTRO, DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT CONVENCIONAL OU INVERTER DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS , sendo de equipamentos de 9.000 e 12.000 BTUs.	79	326,78	25.815,62
4	90.2624	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE FILTRO	56	219,17	12.273,52



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

			DE AR, sendo de equipamentos de 9.000 e 12.000 BTUs			
5	90.2625	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA, sendo de equipamentos de 9.000 e 12.000 BTUs.	49	933,33	45.733,17
6	90.2626	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE EVAPORADORA, sendo de equipamentos de 9.000 e 12.000 BTUs.	49	518,75	25.418,75
7	90.2627	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DA PLACA ELETRÔNICA DE COMANDO DA UNIDADE CONDENSADORA, CONVENCIONAL E INVERTER sendo de equipamentos de 9.000 e 12.000 BTUs (incluindo placa eletrônica e comando e peças necessárias)	36	848,53	30.547,08
8	90.2628	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA DE COMANDO DA UNIDADE EVAPORADORA, CONVENCIONAL E INVERTER sendo de equipamentos de 9.000 e 12.000 BTUs. incluindo placa eletrônica e comando e peças necessárias)	52	848,53	44.123,56
9	90.2629	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DAS PORCAS PARA TUBULAÇÕES, sendo de equipamentos de 9.000 e 12.000 BTUs.	51	203,79	10.393,29
10	90.2630	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DO COMPRESSOR CONVENCIONAL E INVERTER, sendo de equipamentos de 9.000 e 12.000 BTUs	56	767,83	42.998,48
11	90.2631	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DA HÉLICE DO VENTILADOR DA	37	278,17	10.292,29



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

			UNIDADE CONDENSADORA, sendo de equipamentos de 9.000 BTUs e 12000 BTUs.			
12	90.2632	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA VENTONHA COM O FORNECIMENTO (TURBINA) DA UNIDADE EVAPORADORA, sendo de equipamentos de 9.000 e 12.000 BTUs.	39	380,00	14.820,00
13	90.2633	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DA VÁLVULA DE SERVIÇO DE BAIXA, sendo de equipamentos de 9.000 e 12.000 BTUs.	41	309,95	12.707,95
14	90.2634	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DA VÁLVULA DE SERVIÇO DE ALTA, sendo de equipamentos de 9.000 e 12.000 BTUs.	41	306,9	12.582,90
15	90.2635	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO SENSOR COM O FORNECIMENTO DE DEGELO DA SERPENTINA DA UNIDADE EVAPORADORA, sendo de equipamentos de 9.000 e 12.000 BTUs	72	212,33	15.287,76
16	90.2636	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DO SENSOR DE TEMPERATURA DE AMBIENTE, sendo de equipamentos de 9.000 e 12.000 BTUs.	71	230,26	16.348,46
17	90.2637	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DA TUBULAÇÃO DE COBRE, sendo de equipamentos de 9.000 e 12.000 BTUs. (de acordo com as normas do fabricante).	55	303,07	16.668,85
18	90.2638	SERV.	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE GÁS R-22, sendo de equipamentos de 9.000 e 12.000 BTUs.	76	204,68	15.555,68
19	90.2639	SERV.	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE GÁS R-410, sendo de equipamentos de 9.000 e 12.000 BTUs.	124	205,15	25.438,60
20	90.2640	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DO CAPACITOR DO MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA, sendo de equipamentos de 9.000 e 12.000	78	218,33	17.029,74



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

			BTUs.			
21	90.2641	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DO CAPACITOR DO MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE EVAPORADORA, sendo de equipamentos de 9.000 e 12.000 BTUs	57	214,47	12.224,79
22	90.2642	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DO CAPACITOR DE PARTIDA DO COMPRESSOR, sendo de equipamentos de 9.000 e 12.000 BTUs	86	116,83	10.047,38
23	90.2643	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DO PROTETOR TÉRMICO DO COMPRESSOR, sendo de equipamentos de 9.000 e 12.000 BTUs	44	159,25	7.007,00
24	902670	SERV	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, convencional ou inverter - sendo de equipamentos de 18.000 BTUs. Contendo o fornecimento de todo material necessário, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos. O serviço compreenderá ainda a remoção do aparelho antigo, caso haja algum instalado no local. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 05 metros. A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos novos. (que siga as exigências dos fabricantes)	44	479,00	21.076,00
25	902671	SERV	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, convencional ou inverter sendo de equipamentos de 18.000 BTUs. compreendendo a desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem, instalação e teste de	112	301,65	33.784,80



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

			funcionamento. A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos novos.			
26	902673	SERV	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE UM DETERMINADO LOCAL PARA OUTRO, DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CONVENCIONAL OU INVERTER DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, sendo de equipamentos de 18.000 BTUs.	52	451,81	23.494,12
27	902674	SERV	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DE FILTRO DE AR, sendo de equipamentos de 18.000 BTUs.	22	205,08	4.511,76
28	902675	SERV	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DE MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA, sendo de equipamentos de 18.000 BTUs.CONVENCIONAL OU INVERTER	21	417,50	8.767,50
29	902676	SERV	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DE MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE EVAPORADORA, sendo de equipamentos de 18.000 BTUs.CONVENCIONAL OU INVERTER	21	454,17	9537,57
30	902677	SERV	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DA PLACA ELETRÔNICA DE COMANDO DA UNIDADE CONDENSADORA, sendo de equipamentos de 18.000 BTUs.(incluindo placa eletrônica e comando e peças necessárias)	19	806,47	15.322,93
31	902678	SERV	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DA PLACA ELETRÔNICA DE COMANDO DA UNIDADE EVAPORADORA, sendo de equipamentos de 18.000 BTUs. .(incluindo placa eletrônica e comando e peças necessárias) CONVENCIONAL OU INVERTER	20	529,10	10.582,00
32	902679	SERV	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DAS PORCAS	39	204,59	7.979,01



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

			PARA TUBULAÇÕES, sendo de equipamentos de 18.000 BTUs.CONVENCIONAL OU INVERTER			
33	90.2680	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DO COMPRESSOR CONVENCIONAL OU INVERTER, sendo de equipamentos de 18.000 BTUs.	20	1.565,17	31.303,40
34	90.2681	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DA HÉLICE DO VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA, sendo de equipamentos de 18.000 BTUs.	20	188,30	3.766,00
35	90.2683	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DA VENTONHA (TURBINA) DA UNIDADE EVAPORADORA, sendo de equipamentos de 18.000 BTUs.	20	106,00	2.120,00
36	90.2686	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DA VÁLVULA DE SERVIÇO DE BAIXA, sendo de equipamentos de 18.000 BTUs.	19	253,95	4.825,05
37	90.2687	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DA VÁLVULA DE SERVIÇO DE ALTA, sendo de equipamentos de 18.000 BTUs.	19	201,95	3.837,05
38	90.2688	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DO SENSOR DE DEGELO DA SERPENTINA DA UNIDADE EVAPORADORA, sendo de equipamentos de 18.000 BTUs.	33	229,76	7.582,08
39	90.2689	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DO SENSOR DE TEMPERATURA DE AMBIENTE, sendo de equipamentos de 18.000 BTUs.	33	229,76	7.582,08
40	90.2690	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIEMTO DA TUBULAÇÃO DE COBRE, sendo de equipamentos de 18.000 BTUs. convencional e inverter (de acordo com as normas do fabricante).(fornecimento conforme necessidade ate 5m)	20	205,12	4.102,40



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

41	90.2691	SERV.	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE GÁS R-22, sendo de equipamentos de 18.000 BTUs.	20	208,66	4.173,20
42	90.2692	SERV.	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE GÁS R-410, sendo de equipamentos de 18.000 BTUs.	40	206,75	8.270,00
43	90.2694	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DO CAPACITOR DO MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA, sendo de equipamentos de 18.000 BTUs.	28	245,08	6.862,24
44	90.2696	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DO CAPACITOR DO MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE EVAPORADORA, sendo de equipamentos de 18.000 BTUs.	19	278,67	5.294,73
45	902698	SERV	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DO CAPACITOR DE PARTIDA DO COMPRESSOR, sendo de equipamentos de 18.000 BTUs.	41	124,17	5.090,97
46	902699	SERV	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DO PROTETOR TÉRMICO DO COMPRESSOR, sendo de equipamentos de 18.000 BTUs.	17	177,22	3.012,74
47	90.2700	SERV.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, CONVENCIONAL E INVERTER – sendo de equipamentos de 24.000 BTUs. Contendo o fornecimento de todo material necessário, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos. O serviço compreenderá ainda a remoção do aparelho antigo, caso haja algum instalado no local. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 03 metros. A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos novos. (que siga as	10	478,83	4.788,30



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

			exigências dos fabricantes)			
48	90.2701	SERV.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS , sendo de equipamentos de 24.000 BTUs. CONVENCIONAL E INVERTER Compreendendo a desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem, instalação e teste de funcionamento. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 03 metros. A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos novos.	20	312,05	6.241,00
49	90.2702	SERV.	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE UM DETERMINADO LOCAL PARA OUTRO, DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CONVENCIONAL OU INVERTER DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS , sendo de equipamentos de 24.000 BTUs.	13	451,81	5.873,53
50	90.2703	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DE FILTRO DE AR , sendo de equipamentos de 24.000 BTUs).	10	295,28	2.952,80
51	90.2704	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DE MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA , sendo de equipamentos de 24.000 BTUs.	9	555,80	5.002,20
52	90.2705	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DE MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE EVAPORADORA , sendo de equipamentos de 24.000 BTUs.	9	204,38	1.839,42
53	90.2706	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DA PLACA ELETRÔNICA DE COMANDO DA UNIDADE CONDENSADORA , sendo de equipamentos de 24.000 BTUs.(incluindo placa eletrônica e peças necessárias)	9	769,64	6.926,76
54	90.2707	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E	9	848,53	7.636,77



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

			FORNECIMENTO DA PLACA ELETRÔNICA DE COMANDO DA UNIDADE EVAPORADORA , sendo de equipamentos de 24.000 BTUs. incluindo placa eletrônica e peças necessárias)			
55	90.2708	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DAS PORCAS PARA TUBULAÇÕES , sendo de equipamentos de 24.000 BTUs.	9	204,59	1.841,31
56	90.2709	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DO COMPRESSOR ROTATIVO OU SCROL , sendo de equipamentos de 24.000 BTUs. (incluindo fornecimento peças necessárias)	13	2.019,67	26.255,71
57	90.2710	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DA HÉLICE DO VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA , sendo de equipamentos de 24.000 BTUs.	9	252,06	2.268,54
58	90.2711	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DA VENTONHA (TURBINA) DA UNIDADE EVAPORADORA , sendo de equipamentos de 24.000 BTUs.	9	253,35	2.280,15
59	90.2712	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DA VÁLVULA DE SERVIÇO DE BAIXA , sendo de equipamentos de 24.000 BTUs.	9	254,28	2.288,52
60	90.2713	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DA VÁLVULA DE SERVIÇO DE ALTA , sendo de equipamentos de 24.000 BTUs.	9	254,00	2.286,00
61	90.2714	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DO SENSOR DE DEGELO DA SERPENTINA DA UNIDADE EVAPORADORA , sendo de equipamentos de 24.000 BTUs.	9	229,76	2067,84
62	90.2715	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DO SENSOR DE TEMPERATURA DE AMBIENTE , sendo de equipamentos de 24.000 BTUs.	10	231,76	2.317,60
63	90.2716	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DA TUBULAÇÃO DE COBRE , sendo de equipamentos de 24.000 BTUs. (de acordo com as normas do fabricante).	10	205,11	2.051,10



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

64	90.2717	SERV.	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE GÁS R-22, sendo de equipamentos de 24.000 BTUs.	9	208,66	1877,94
65	90.2718	SERV.	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE GÁS R-410, sendo de equipamentos de 24.000 BTUs.	9	206,75	1.860,75
66	90.2719	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DO CAPACITOR DO MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA, sendo de equipamentos de 24.000 BTUs. com fornecimento de peças .	11	236,77	2.604,47
67	90.2720	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO CAPACITOR DO MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE EVAPORADORA, sendo de equipamentos de 24.000 BTUs.	7	179,08	1.253,56
68	90.2721	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO CAPACITOR DE PARTIDA DO COMPRESSOR, sendo de equipamentos de 24.000 BTUs).	13	136,33	1.772,29
69	90.2722	SERV.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO PISO TETO DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, CONVENCIONAL E INVERTER —sendo de equipamentos de 36.000 BTUs. Contendo o fornecimento de todo material necessário, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos. O serviço compreenderá ainda a remoção do aparelho antigo, caso haja algum instalado no local. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 03 metros. A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos novos. (que siga as exigências dos fabricantes)	13	853,42	11.094,46
70	90.2723	SERV.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR	33	551,67	18.205,11



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

			TIPO PISO TETO DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, CONVENCIONAL E INVERTER sendo de equipamentos de 36.000 BTUs. Compreendendo a desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem, instalação e teste de funcionamento. A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se tratar de aparelhos novos.			
71	90.2724	SERV.	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE UM DETERMINADO LOCAL PARA OUTRO, DE AR CONDICIONADO TIPO PISO TETO DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, sendo de equipamentos de 36.000 BTUs.	13	440,22	5.722,86
72	90.2725	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE FILTRO DE AR, sendo de equipamentos de 36.000 BTUs.	12	204,69	2.456,28
73	90.2726	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DE MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA, sendo de equipamentos de 36.000 BTUs.	10	525,28	5.252,80
74	90.2727	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DE MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE EVAPORADORA, sendo de equipamentos de 36.000 BTUs.	10	510,50	5.105,00
75	90.2728	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DA PLACA ELETRÔNICA DE COMANDO DA UNIDADE EVAPORADORA, sendo de equipamentos de 36.000 BTUs.	10	715,51	7.155,10
76	90.2729	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DAS PORCAS PARA TUBULAÇÕES, sendo de equipamentos de 36.000 BTUs.	15	200,98	3.014,70
77	90.2730	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DO COMPRESSOR ROTATIVO OU SCROL, sendo de equipamentos de 36.000 BTUs.	7	3.237,02	22.659,14
78	90.2731	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO	8	603,33	4826,64



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

			COM O FORNECIMENTO DA HÉLICE DO VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA, sendo de equipamentos de 36.000 BTUs.			
79	90.2732	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DA VENTONHA (TURBINA) DA UNIDADE EVAPORADORA, sendo de equipamentos de 36.000 BTUs.	7	272,13	1.904,91
80	90.2733	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DA VÁLVULA DE SERVIÇO DE BAIXA, sendo de equipamentos de 36.000 BTUs.	7	205,10	1.435,70
81	90.2734	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DA VÁLVULA DE SERVIÇO DE ALTA, sendo de equipamentos de 36.000 BTUs.	7	206,16	1.443,12
82	90.2735	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DO SENSOR DE DEGELO DA SERPENTINA DA UNIDADE EVAPORADORA, sendo de equipamentos de 36.000 BTUs.	13	238,47	3.100,11
83	90.2736	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO SENSOR DE TEMPERATURA DE AMBIENTE, sendo de equipamentos de 36.000 BTUs.	13	238,47	3.100,11
84	90.2737	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DA TUBULAÇÃO DE COBRE, sendo de equipamentos de 36.000 BTUs. (de acordo com as normas do fabricante).	6	195,55	1.173,30
85	90.2738	SERV.	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE GÁS R-22, sendo de equipamentos de 36.000 BTUs.	15	202,87	3043,05
86	90.2739	SERV.	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE GÁS R-410, sendo de equipamentos de 36.000 BTUs.	12	209,79	2.517,48
87	90.2740	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DO CAPACITOR DO MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA, sendo de equipamentos de 36.000 BTUs.	14	215,77	3020,78
88	90.2741	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO	11	181,07	1.991,77



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

			COM O FORNECIMENTO DO CAPACITOR DO MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE EVAPORADORA, sendo de equipamentos de 36.000 BTUs.			
89	90.2742	SERV.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO DO CAPACITOR DE PARTIDA DO COMPRESSOR, sendo de equipamentos de 36.000 BTUs.	13	165,67	2.153,71
90	903045	SERV	FORNECIMENTO E TROCA DO MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 e 12.000 BTUs 220V.(com todas as peças incluindo motor compressor por conta da contratada)	52	833,33	43.333,71
91	90.3047	UNID.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM O FORNECIMENTO MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 9.000 e 12.000 BTUs 220V	37	736,00	27.232,00
92	903049	UNID.	SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO PROTETOR TÉRMICO COMPRESSOR AR CONDICIONADO SPLIT 24000 BTUS 220V	13	198,28	2.577,64
93	90.3051	SERV	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO PROTETOR TÉRMICO COMPRESSOR AR-CONDICIONADO SPLIT 36000 BTUS 220V	10	156,20	1.562,00
94	90.3052	SERV	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO PLACA ELETRÔNICA EVAPORADORA AR PISO TETO 36.000 BTUS	6	662,65	3.975,90
95	90.3053		SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO PISO TETO 36.000 BTUS 220V.	6	2.607,13	15.642,78
96	903055	SERV	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO PISO TETO DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS sendo d e equipamentos de 60.000 BTUs. convencional e inverter Contendo o fornecimento de todo material necessário, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas	2	1.343,65	2.687,30



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

			para tubulações, buchas, parafusos. O serviço compreenderá ainda a remoção do aparelho antigo, caso haja algum instalado no local. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 03 metros. A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço de garantia, quando se trata quando se tratar de aparelhos novos s. que siga as exigências dos fabricantes			
97	903056	SERV	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO PISO TETO DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, sendo de equipamentos de 60.000 BTUs. convencional e inverter Compreendendo a desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem, instalação e teste de funcionamento. A empresa vencedora deverá tomar todos os procedimentos necessários para a contin rantia, quando se tratar de aparelhos novos.	6	640,00	3.840,00
98	903057	SERV	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE UM DETERMINADO LOCAL PARA OUTRO, DE AR-CONDICIONADO TIPO PISO TETO DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, sendo de equipamentos de 60.000 BTUs.	2	1.633,8	3.267,60
99	903058	SERV	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE FILTRO DE AR, sendo de equipamentos de 60.000 BTUs.	3	227,63	682,89
100	903059	SERV	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA, sendo de equipamentos de 60.000 BTUs.convencional e inverter	2	792,83	1.585,66



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

101	903060	SERV	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE EVAPORADORA, sendo de equipamentos de 60.000 BTUs.convencional e inverter	2	603,35	1.206,70
102	903061	SERV	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DA PLACA ELETRÔNICA DE COMANDO DA UNIDADE EVAPORADORA, sendo de equipamentos de 60.000 BTUs.convencional e inverter	2	427,76	855,52
103	903062	SERV	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DAS PORCAS PARA TUBULAÇÕES, sendo de equipamentos de 60.000 BTUs.	2	201,82	403,64
104	903063	SERV	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO COMPRESSOR ROTATIVO OU SCROL, sendo de equipamentos de 60.000 BTUs.convencional e inverter	2	2.885,5	5.771,00
105	903064	SERV	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DA HÉLICE DO VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA, sendo de equipamentos de 60.000 BTUs.convencional e inverter	2	200,29	400,58
106	903065	SERV	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DA VENTONHA (TURBINA) DA UNIDADE EVAPORADORA, sendo de equipamentos de 60.000 BTUs.convencional e inverter	2	265,48	530,96
107	903066	SERV	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DA VÁLVULA DE SERVIÇO DE BAIXA, sendo de equipamentos de 60.000 BTUs.convencional e inverter	2	202,38	404,76
108	903067	SERV	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DA VÁLVULA DE SERVIÇO DE ALTA, sendo de equipamentos de 60.000 BTUs.convencional e inverter	2	202,38	404,76
109	903068	SERV	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO SENSOR DE	2	202,06	404,12



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

			DEGELO DA SERPENTINA DA UNIDADE , sendo de equipamentos de 60.000 BTUs.convencional e inverter			
110	903069	SERV	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO SENSOR DE TEMPERATURA DE AMBIENTE, sendo de equipamentos de 60.000 BTUs.convencional e inverter	2	202,19	404,38
111	903070	SERV	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DA TUBULAÇÃO DE COBRE, sendo de equipamentos de 60.000 BTUs. convencional e inverter (de acordo com as normas do fabricante).	2	175,41	350,82
112	903071	SERV	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE GÁS R-22, sendo de equipamentos de 60.000 BTUs.	2	203,59	407,18
113	903072	SERV	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE GÁS R-410 , sendo de equipamentos de 60.000 BTUs.convencional e inverter	2	204,26	408,52
114	903073	SERV	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO CAPACITOR DO MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA, sendo de equipamentos de 60.000 BTUs.convencional e inverter	2	198,14	396,28
115	903074	SERV	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO CAPACITOR DO MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE EVAPORADORA, sendo de equipamentos de 60.000 BTUs.convencional e inverter	2	162	324,00
116	903075	SERV	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO CAPACITOR DE PARTIDA DO COMPRESSOR, sendo de equipamentos de 60.000 BTUs.	2	168,33	336,66



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

117	903076	SERV	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO PROTETOR TÉRMICO COMPRESSOR AR CONDICIONADO SPLIT 60000 BTUS 220V	2	163,83	327,66
TOTAL						R\$ 1.127.190,30

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. O levantamento de mercado foi feito previamente e durante a elaboração do Estudo Preliminar desta contratação, realizando pesquisas em sites de compras governamentais e na plataforma Licitanet e Banco de Consulta de preços, como também em contratações similares de outros entes públicos.

6.2. De posse dessa análise, ficaram evidentes algumas possibilidades de contratação para o serviço pretendido:

6.2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço, ficando o órgão responsável pelo fornecimento de peças para execução do serviço;

6.2.1.1. Não se demonstra viável, pois teríamos que ter as peças em estoque, o que poderia se tornar mais caro, e um acúmulo grande de peças no almoxarifado e também deverá ser aberto um outro processo visando aquisição das peças necessárias.

6.2.2. Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço, ficando a Contratada responsável pelo fornecimento de todas as peças e equipamentos necessários ao devido cumprimento dos serviços com toda mão de obra necessária;

6.2.2.1. Demonstrou-se ser a melhor opção visto que, as empresas especializadas nesta área, possui profissionais capacitados, equipamentos e também peças necessárias para qualquer serviço ora licitado pela Prefeitura de Monte Negro.

6.2.3. Contratação de funcionário visando todo o serviço necessário, ficando o órgão responsável pelo fornecimento de peças e equipamentos.

6.2.3.1. Não se demonstra viável, pois teríamos de realizar contratações de técnicos nesta área e não poderia ser apenas um pela questão da demanda de serviço que esta prefeitura possui e também ter as peças em estoque, o que poderia se tornar mais caro, e um acúmulo grande de peças no almoxarifado.

6.3. A melhor solução está descrito acima, sendo também está solução a contratação realizada conforme a licitação anterior desta prefeitura, o qual atendeu perfeitamente as necessidades da Prefeitura de Monte Negro.

7. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Conforme a quantidade total levantada no DFD, (ID 2.0B5.7A1) o valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 1.127.190,30 (Um Milhão cento e vinte sete mil cento e noventa reais e trinta centavos)**, conforme item 5 deste estudo o qual foi demonstrado o valor médio unitário de cada item, obtido através de pesquisa de preços Banco de Consulta de preços PREÇO ESTIMADO, com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Tendo em vista o levantamento de mercado no item objeto a ser licitado, a quantidade e o valor estimado, a melhor solução é o **PREGÃO ELETRÔNICO**, adotando **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, pois o mesmo não compromete o atual orçamento das Secretarias, além de permitir a compra fracionada conforme a



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

demanda das secretarias participantes, pelo período de doze meses podendo ser prorrogado por igual período, adotando o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.2. Da Ata de Registro de Preços, terá vigência inicial de 12 (Doze) meses, podendo ser poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade, conforme Lei nº 14.133/2021 e Lei municipal nº 1.559/2024.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2021:

Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.

§ 1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços.

§ 2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial.

§ 3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

9.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, diante disto será licitado **MENOR PREÇO POR ITEM**, e fornecido conforme a demanda.

9.2. Este procedimento será feito visando o Sistema de Registro de Preço pelos motivos expostos abaixo:

9.2.1. Justifica-se a utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda estar em quantidade estimada, podendo ocorrer alterações durante o decorrer do ano ou fatos que leve a diminuir ou aumentar a demanda, portanto será utilizado o registro de acordo com a necessidade do Setorial.

9.2.2. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda. Enfatizamos que pelo fato da quantidade licitada está estimada, não significa que iremos adquirir todos os serviços/produtos licitados, por tanto as empresas estão cientes da situação, por isso será escolhido a modalidade de Registro de preço.

9.2.3. Dentre as vantagens em se utilizar o SRP destacam-se as seguintes:

- Evolução significativa da atividade de planejamento organizacional, motivando a cooperação entre as mais diversas áreas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

- Possibilidade de maior economia de escala, uma vez que diversos órgãos e entidades podem participar da mesma ARP, adquirindo em conjunto produtos ou serviços para o prazo de até 01 (um) ano. É o atendimento ao Princípio da Economicidade.
- Aumento da eficiência administrativa, pois promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro.
- Otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração.
- A solicitação de fornecimento ocorre somente quando surgir a necessidade em se adquirir os produtos registrados.
- Ausência da obrigatoriedade em se adquirir os produtos e serviços registrados, quer seja em suas quantidades parciais ou totais.
- Vinculação do particular pelo prazo de validade da ata às quantidades e aos preços registrados.
- O orçamento será disponibilizado apenas no momento da contratação.
- Celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados.
- Atendimento de demandas imprevisíveis.
- Possibilita a participação de pequenas e médias empresas em virtude da entrega ou fornecimento do bem ou serviço registrado ocorrer de forma parcelada.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. O demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis para a contratação de uma empresa especializada em serviços de manutenção de ar-condicionado pode incluir os seguintes pontos:

10.1.1. Redução de Custos Operacionais:

10.1.1.1. Ao realizar a manutenção corretiva e preventiva, a instituição pode evitar gastos desnecessários com reparos emergenciais e substituição de equipamentos danificados.

10.1.1.2. A manutenção adequada dos sistemas de ar-condicionado contribui para a eficiência energética, resultando em menores custos de energia ao longo do tempo.

10.1.1.3. A contratação de uma empresa especializada pode proporcionar preços mais competitivos para os serviços de manutenção, resultando em economias adicionais.

10.1.2. Prolongamento da Vida Útil dos Equipamentos:

10.1.2.1. A manutenção corretiva e preventiva realizada conforme as especificações do fabricante pode prolongar a vida útil dos sistemas de ar-condicionado, adiando a necessidade de substituição dos equipamentos e reduzindo os custos associados.

10.1.3. Maior Disponibilidade dos Equipamentos:

10.1.3.1. A realização regular de manutenção preventiva pode reduzir o tempo de inatividade dos sistemas de ar-condicionado devido a falhas ou problemas operacionais, garantindo sua disponibilidade quando necessário.

10.1.4. Melhoria da Qualidade do Ambiente Interno:

10.1.4.1. A manutenção adequada dos sistemas de ar-condicionado contribui para a melhoria da qualidade do ar interno, proporcionando um ambiente mais saudável e confortável para os ocupantes dos espaços públicos.

10.1.5. Aproveitamento Eficiente dos Recursos Humanos:

10.1.5.1. Ao terceirizar os serviços de manutenção para uma empresa especializada, a instituição pode aproveitar melhor seus recursos humanos internos, direcionando-os para outras atividades essenciais do seu core business.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

10.1.5.2. Os técnicos especializados da empresa contratada possuem o conhecimento e a experiência necessários para realizar os serviços de manutenção de forma eficiente e eficaz, otimizando o uso dos recursos humanos disponíveis.

10.1.6. Utilização Adequada de Recursos Materiais:

10.1.6.1. A contratação de uma empresa especializada garante o uso adequado de peças e materiais conforme a tabela do fabricante, evitando desperdícios e garantindo a qualidade dos reparos realizados.

10.1.7. Otimização do Planejamento Financeiro:

10.1.7.1. Ao contratar uma empresa especializada para serviços de manutenção de ar-condicionado, a instituição pode planejar seus gastos de forma mais eficaz, com base em contratos de serviço previsíveis e transparentes.

10.2. Em resumo, a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de ar-condicionado, incluindo peças para conserto, visa a alcançar resultados econômicos e otimizar a utilização dos recursos disponíveis, garantindo a eficiência operacional e o conforto dos ocupantes dos espaços públicos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

11.1. Confeccionar Termo de Referência e Edital com base neste Estudo, visto que a aquisição será conforme demanda, e tal objeto possui para Urgências.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Como forma de dar maior celeridade aos serviços administrativos, e por se tratar de serviços de manutenção, foram levantados os possíveis impactos que a manutenção inadequada ou negligenciada dos aparelhos ar-condicionado pode causar:

13.2. Consumo de energia: Se o sistema de ar-condicionado não estiver funcionando corretamente devido à falta de manutenção, ele pode consumir mais energia do que o necessário. Isso leva a um aumento no uso de combustíveis fósseis para gerar eletricidade, resultando em emissões adicionais de gases de efeito estufa e o aquecimento global;

13.3. Emissões de gases refrigerantes: Os aparelhos de ar-condicionado usam refrigerantes para resfriar o ar. Alguns refrigerantes, como os clorofluorcarbonetos (CFCs) e hidroclorofluorcarbonos (HCFCs), são conhecidos por causar danos à camada de ozônio e contribuir para o aquecimento global. Se houver vazamentos ou se os refrigerantes forem manuseados inadequadamente durante a manutenção, eles podem ser liberados na atmosfera, agravando esses problemas;

13.4. Descarte inadequado de resíduos: Durante a manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, é comum a substituição de peças e filtros. Se esses resíduos não forem descartados corretamente, podem contaminar o solo e a água, afetando negativamente o ecossistema local;

13.5. Consumo de água: Alguns sistemas de ar-condicionado, especialmente os que utilizam resfriamento evaporativo, consomem grandes quantidades de água para operar. Se a manutenção adequada não for realizada para garantir a eficiência do sistema, pode haver um desperdício significativo de água;

13.6. Ruído: Os aparelhos de ar-condicionado mal conservados ou com peças danificadas podem produzir ruídos excessivos durante o funcionamento. Para minimizar esses impactos, é essencial realizar a manutenção adequada



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

dos aparelhos de ar-condicionado, seguindo as recomendações do fabricante e utilizando profissionais qualificados. Isso inclui a verificação regular do sistema, a limpeza e substituição de filtros, a detecção e reparo de vazamentos, e o descarte correto de resíduos.

13.7. A empresa vencedora deverá se atentar para os itens aqui apresentado visando mitigar os riscos.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se **PLENAMENTE VIÁVEL** em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

As questões elencadas no presente estudo subsidiarão critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, preço médio e o princípio da economicidade para administração pública.

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

RISCO 01 – Deficiência na elaboração do Edital			
Probabilidade:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Impacto:	() Baixo	(X) Médio	() Alto
Dano			
Possível anulação do processo, atraso no fornecimento.			
Ação Preventiva			Responsável
Garantir que o Edital esteja conforme a legislação vigente e as necessidades reais do projeto.			Pregoeiro(a)
Ação de Contingência			Responsável
Revisar o Edital com assessoria jurídica e fazer ajustes, se necessário.			Pregoeiro(a)/Assessoria Jurídica

RISCO 02 – Ausência de fornecedores interessados			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	(X) Médio	() Alto
Dano			
Falta de fornecedores para atender a demanda, adiando o processo.			
Ação Preventiva			Responsável



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

Planejar licitação com prazos adequados e evitar cláusulas restritivas.	Pregoeiro(a)
Ação de Contingência	Responsável
Realizar nova licitação com ajustes em requisitos ou prazos, se necessário.	SUPEL

RISCO 03 – Falta de competitividade no processo			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	(X) Médio	() Alto
Dano			
Licitação deserta ou com propostas inadequadas.			
Ação Preventiva			Responsável
Analisar a viabilidade dos requisitos de qualificação, evitar exigências restritivas e realizar uma pesquisa de mercado prévia.			Pregoeiro(a)
Ação de Contingência			Responsável
Ajustar requisitos de qualificação ou fazer ajustes nos preços estimados.			Pregoeiro(a)/Coordenador de Pesquisa de Preços

RISCO 04 – Não cumprimento dos requisitos do edital			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Dano			
Desclassificação de propostas e atraso no processo licitatório.			
Ação Preventiva			Responsável
Analisar minuciosamente as propostas e verificar se atendem todos os requisitos.			Pregoeiro(a)
Ação de Contingência			Responsável
Solicitar ajustes nas propostas e/ou desclassificar as propostas não conformes.			Pregoeiro(a)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

RISCO 05 – Licitação Deserta			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Dano			
A falta de interesse dos fornecedores em participar da licitação, impactando na falta dos serviços necessários.			
Ação Preventiva			Responsável
Evitar a exigência de requisitos que possam restringir a participação das empresas e analisar os preços estimados para que estejam de acordo com a realidade do mercado.			Equipe de Planejamento/Pregoeiro(a)
Ação de Contingência			Responsável
Realizar nova licitação, rever os requisitos exigidos e analisar os preços estimados.			Superintendência Municipal de Compras e Licitações

RISCO 06 – Inabilidade do fornecedor selecionado			
Probabilidade:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Impacto:	() Baixo	(X) Médio	() Alto
Dano			
Fornecedor não cumprir com o contrato após a seleção, atrasos ou problemas na entrega.			
Ação Preventiva			Responsável
Avaliar a experiência e a capacidade técnica do fornecedor durante a habilitação.			Pregoeiro(a)
Ação de Contingência			Responsável
Substituir o fornecedor, caso necessário, ou aplicar penalidades conforme o contrato.			Fiscal/Gestor(a) de Contrato

RISCO 07 – Não conformidade com as medidas exigidas
--



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

Probabilidade:	☒ (X) Baixa	☐ () Média	☐ () Alta
Impacto:	☐ () Baixo	☐ () Médio	☒ (X) Alto
Dano			
Risco de receber os serviços ou peças com qualidade inferior.			
Ação Preventiva			Responsável
Fiscalização dos materiais e serviços com as normas exigentes.			Gestor(A) De Contrato/Comissão De Recebimento
Ação de Contingência			Responsável
Notificar a empresa e promover as sanções cabíveis, solicitar que a Contratada forneça outro produto adequado;			Fiscal/Gestor(a) de Contrato

RISCO 08 – Atraso na Prestação de Serviços			
Probabilidade:	☐ () Baixa	☐ () Média	☒ (X) Alta
Impacto:	☐ () Baixo	☒ (X) Médio	☐ () Alto
Dano			
Atrasos no serviço, impactando o cronograma das Secretarias.			
Ação Preventiva			Responsável
Estabelecer prazos claros e acordar um cronograma de entrega detalhado.			Gestor(a) de Contrato
Ação de Contingência			Responsável
Aplicar penalidades contratuais previstas no contrato ou rescindir o contrato, se necessário.			Fiscal/Gestor(a) de Contrato

RISCO 09 – Falta de comunicação e coordenação entre as partes			
Probabilidade:	☐ () Baixa	☒ (X) Média	☐ () Alta
Impacto:	☐ () Baixo	☒ (X) Médio	☐ () Alto
Dano			
Desentendimentos e falhas no cumprimento dos serviços.			



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

Ação Preventiva	Responsável
Estabelecer canais de comunicação claros e reuniões de acompanhamento.	Fiscal(a)/ Gestor(a) de Contrato /Fornecedor
Ação de Contingência	Responsável
Agendar reuniões para resolver conflitos e alinhar expectativas.	Fiscal(a)/ Gestor(a) de Contrato /Fornecedor

Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a Matriz de Avaliação Qualitativa dos Riscos Identificados na Contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MODERADA	ALTA
-	Risco 3	Risco 1 / Risco 4
-	Risco 2	Risco 5/ Risco 6
-	Risco 9	Risco 7/ Risco 8

Gravidade nas consequências

Este mapa de gerenciamento de riscos foi desenvolvido com a finalidade de mitigar possíveis problemas durante o processo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, garantindo a efetividade das ações e atendendo às necessidades das Secretarias Municipais de Monte Negro/RO. A equipe responsável deve estar sempre atenta à identificação de novos riscos durante o processo, além de revisar as ações de mitigação implementadas.

Monte Negro – RO, 03 de março de 2025.

ANDRÉ LUIS TREVIZAN
Superintendente Municipal de Compras e Licitações
Port. 237/GAB/2024



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/20254/PMMN/RO

ANEXO II - DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (PREÇOS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025/PMMN

PROCESSO Nº 000102.12.01-2025/PMMN/RO

LICITANTE _____

CNPJ: _____ TEL. FAX: _____ E-MAIL: _____

ENDEREÇO: _____

C. CORRENTE: _____ AG.: _____ BANCO: _____

Item	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Marca / Modelo/ Versão	V. UNITÁRIO	VALORTOTAL
1						
2						
3						
VALOR TOTAL EM R\$						

Prazo de validade da Proposta: _____ (_____) dias (mínimo 60 dias) Garantia:

Outras informações:

- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
- Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos em assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Local, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do Representante Legal

TIMBRE /LOGOMARCA DA PESSOA JURÍDICA EMITENTE



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025/PMMN

ANEXO III - DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

À
DIRETORIA DE COMPRAS

a) A empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º, localizada na rua....., n.º, na cidade de, do estado de, DECLARA que os documentosapresentados para o certame denominado **Pregão Eletrônico nº 019/2025/PREGÃO**, sãoautênticos.

....., em_____de 2025.

EMPRESA LICITANTE/CNPJ



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025/PMMN

ANEXO IV - DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PROPONENTE: _____ ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____
FONE/FAX: _____

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimentolicitatório, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0xx/2025/PMMN** instaurado pelo Processo de nº 000102.12.01-2025, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental esustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão –MPOG.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Monte Negro de _____ de 2025.

Nome: RG/CPF:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025/PMMN

ANEXO V - DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

....., ____ de _____ de 2025.

.....
ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025/PMMN

ANEXO VI - DO EDITAL

DADOS DA EMPRESA PARA EFEITO DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ N.º: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
FONE: _____ EMAIL: _____
ENDEREÇO COMERCIAL: (rua, n.º CEP, bairro, cidade) _____

MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

(em nome da razão social da empresa)

Banco: _____ N.º Banco _____ Agência: _____ Conta Corrente _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME(S): _____
CARGO(S): _____
NACIONALIDADE(S) _____ ESTADO CIVIL: _____
DATA DE NASCIMENTO: _____
PROFISSÃO: _____ RG: _____ CPF: _____
TELEFONE: _____ EMAIL: _____
RESIDÊNCIA (Domicílio): _____

Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade, e que na forma da lei, somos responsáveis por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.

Local / data

Assinatura e Identificação RG e CPF
(representante legal)